



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Minuta do Contrato

Lote 3 – Varginha-Furnas

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
CLÁUSULA 4 – ANEXOS.....	21
CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO.....	22
CLÁUSULA 5 – OBJETO DO CONTRATO	22
CLÁUSULA 6 – NOVOS INVESTIMENTOS.....	24
CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO.....	28
CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO.....	30
CLÁUSULA 9 – BENS DA CONCESSÃO.....	31
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E DIREITOS	33
CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DO ENTE REGULADOR.....	33
CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	35
CLÁUSULA 12 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	37
CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	38
CLÁUSULA 13 – DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO.....	38
CLÁUSULA 14 – PROJETOS.....	51
CLÁUSULA 15 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO AO SISTEMA RODOVIÁRIO.....	55
CLÁUSULA 16 – FISCALIZAÇÃO.....	58
CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES.....	61
CLÁUSULA 17– AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS GOVERNAMENTAIS.....	61
CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO E ACESSOS	65
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	70
CLÁUSULA 19 – FORMAS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	70
CLÁUSULA 20 – TARIFA DE PEDÁGIO.....	70
CLÁUSULA 21 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS	78
CAPÍTULO VII – DA CONTA DA CONCESSÃO, RECURSOS VINCULADOS, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO E VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	82
CLÁUSULA 22 – CONTA DA CONCESSÃO.....	82
CLÁUSULA 23 – RECURSOS VINCULADOS	84
CLÁUSULA 25 – VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	85
CAPÍTULO VIII – ALOCAÇÃO DE RISCOS	86
CLÁUSULA 26 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	86
CLÁUSULA 27 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	93

CAPÍTULO IX – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	99
CLÁUSULA 28 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	99
CLÁUSULA 29 – PROCESSAMENTO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	99
CLÁUSULA 30 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	101
CLÁUSULA 31 - REVISÕES ANUAIS.....	107
CLÁUSULA 32 – REVISÕES QUINQUENAIS.....	108
CLÁUSULA 33 – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	111
CLÁUSULA 34 – REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.....	112
CAPÍTULO X – GARANTIAS E SEGUROS.....	113
CLÁUSULA 35 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	113
CLÁUSULA 36 – SEGUROS.....	117
CAPÍTULO XI – CONCESSIONÁRIA.....	121
CLÁUSULA 37 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE	121
CLÁUSULA 38 – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA	122
CLÁUSULA 39 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA SPE....	128
CLÁUSULA 40 – FINANCIAMENTO	130
CLÁUSULA 41 – GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES.....	131
CLÁUSULA 42 – DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES.....	131
CLÁUSULA 43 – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS.....	132
CLÁUSULA 44 – ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA.....	133
CAPÍTULO XII – PENALIDADES E INTERVENÇÃO	137
CLÁUSULA 45 – PENALIDADES.....	137
CLÁUSULA 46 – INTERVENÇÃO	138
CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO	140
CLÁUSULA 47 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO	140
CLÁUSULA 48 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	143
CLÁUSULA 49 – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO	143
CLÁUSULA 50 - ENCAMPAÇÃO	147
CLÁUSULA 51 – CADUCIDADE.....	148
CLÁUSULA 52 – RESCISÃO.....	151
CLÁUSULA 53 – ANULAÇÃO.....	152
CLÁUSULA 54 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	152
CAPÍTULO XIV – REVERSÃO.....	152
CLÁUSULA 55 – BENS REVERSÍVEIS.....	152
CLÁUSULA 56 – DESMOBILIZAÇÃO	154
CLÁUSULA 57 – TRANSIÇÃO.....	155

CAPÍTULO XV – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	156
CLÁUSULA 58 – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS.....	156
CLÁUSULA 59 – ARBITRAGEM	158
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	160
CLÁUSULA 60 – EXERCÍCIO DE DIREITOS E COMPETÊNCIAS.....	160
CLÁUSULA 61 – INVALIDADE PARCIAL	160
CLÁUSULA 62 – COMUNICAÇÕES	161
CLÁUSULA 63 – CONTAGEM DE PRAZO	161
CLÁUSULA 64 – IDIOMA	162
CLÁUSULA 65 – PROPRIEDADE INTELECTUAL	162
CLÁUSULA 66 – FORO	162

Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado “**Poder Concedente**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA)**, órgão da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com sede [●], neste ato representada por seu titular, Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●], no uso das atribuições legais[●]; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) A [Concessionária], [sociedade por ações], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato devidamente representada pelo Sr. [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço em [●];

Poder Concedente e Concessionária, doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**”, e, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O **Poder Concedente** promoveu a Concorrência Pública Internacional nº 003/2022 para concessão do **Sistema Rodoviário** abaixo especificado, atribuindo à iniciativa privada a sua implantação e exploração, conforme autorizado pelo Conselho Mineiro de Desestatização – CMD, por meio da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2020;
- (B) A **Concessão do Sistema Rodoviário** foi submetida à Audiência Pública realizada no dia 01/12/2021 no município de Varginha, e dia 03/12/2021 de maneira virtual, previamente comunicada por meio de publicação no **DOEMG** do dia 27/10/2021, em jornais de grande circulação, além da divulgação no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br

- (C) As minutas do **Edital** e do presente **Contrato**, assim como seus **Anexos**, foram submetidas à Consulta Pública, com aviso publicado no **DOEMG** no dia 27/10/2021, e disponibilizadas a todos os interessados no sítio eletrônico www.infraestrutura.mg.gov.br, para submissão de contribuições durante o período de 27/10/2021 a 11/12/2021;
- (D) O resultado da Concorrência Pública Internacional nº 003/2022 foi homologado em [●], tendo o objeto deste **Contrato** sido adjudicado à [Licitante vencedora], conforme publicado no **DOEMG** de [●]; e,
- (E) Como condição para a assinatura do presente **Contrato**, a [Licitante vencedora] constituiu a **SPE** e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas para a formalização do presente instrumento.

Resolvem as **Partes**, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Concessão**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos e expressões listados abaixo, quando utilizados neste **Contrato** e em seus **Anexos** e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:
- 1.1.1 **Acionista(s)**: participante(s) do capital social da **SPE**;
 - 1.1.2 **Adjudicatária**: **Licitante** à qual foi adjudicado o **Objeto** da **Concorrência**;
 - 1.1.3 **Ajuste Final**: apuração final realizada pelo **Ente Regulador** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**;
 - 1.1.4 **Anexo**: cada um dos documentos anexos a este **Contrato**;
 - 1.1.5 **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**;

- 1.1.6 **Banco Depositário:** Instituição Financeira contratada pela **Concessionária** com a finalidade de manter e operar a **Conta da Concessão**, na forma prevista neste **Contrato** e no instrumento constante do Anexo 8;
- 1.1.7 **Bens da Concessão:** indicados na Cláusula 9.1;
- 1.1.8 **Bens Reversíveis:** bens da **Concessão** necessários à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**, que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término deste **Contrato**;
- 1.1.9 **Bloco de Controle:** grupo de **Acionistas** da **SPE** que exerce poder de Controle sobre a companhia;
- 1.1.10 **Cadastro de Interferências da Rodovia:** documento com a relação das **Interferências** na **Faixa de Domínio**;
- 1.1.11 **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade, assim entendido o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- 1.1.12 **Comunidades Tradicionais:** comunidades de indígenas, cujas áreas tenham sido objeto de relatório circunstanciado de identificação e delimitação aprovado por ato da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, ou remanescentes das comunidades quilombolas, cujas áreas tenham sido reconhecidas por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, publicado no Diário Oficial da União;
- 1.1.13 **CONAR:** Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária;
- 1.1.14 **Concorrência:** procedimento licitatório realizado para outorga do serviço público objeto da **Concessão**;
- 1.1.15 **Concessão:** vínculo jurídico por meio do qual a **Concessionária** assume, por delegação do **Poder Concedente**, a implantação, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação e manutenção do nível de serviço do Sistema

Rodoviário, conforme especificações e condições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**;

- 1.1.16 **Concessionária:** sociedade a quem se outorga o serviço objeto da **Concessão**, indicada no preâmbulo do **Contrato**;
- 1.1.17 **Conta da Concessão:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, gerida exclusivamente pelo **Banco Depositário**, para a qual serão transferidos os **Recursos Vinculados**, a serem destinados exclusivamente às finalidades definidas neste **Contrato**;
- 1.1.18 **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela **Concessionária** na forma deste **Contrato**, observados os acordos e compromissos firmados com os **Financiadores**;
- 1.1.19 **Contrato:** o presente **Contrato** de **Concessão**, incluídos seus **Anexos**, celebrado entre o **Poder Concedente**, por intermédio da **SEINFRA-MG**, e a **Concessionária**;
- 1.1.20 **Controlada:** qualquer pessoa ou **FIP** cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou **FIP** e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.1.21 **Controladora:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.1.22 **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa ou **FIP**, conforme o caso; e/ou (ii)

efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa ou **FIP**;

- 1.1.23 **Controle Direto:** poder de **Controle** exercido imediatamente sobre a **Concessionária**;
- 1.1.24 **Controle Indireto:** poder de **Controle** exercido por pessoa(s) inserida(s) no grupo econômico da **Concessionária**, que influencie(m) de forma efetiva e significativa a gestão e consecução do objeto social da **Concessionária** por meio de outra(s) **Controlada(s)**;
- 1.1.25 **Cronograma Original de Investimentos – COI:** Documento apresentado pela **Concessionária**, como condição para a assinatura do **Contrato**, em que se apresenta o cronograma físico-executivo das obras e investimentos definidos no **PER**, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos finais de conclusão das obras ali previstas que foram definidos com base no **EVTEA**, no **Contrato** e no **PER**;
- 1.1.26 **Data de Eficácia:** data em que for constatada pelo **Poder Concedente** a implementação de todas as condições suspensivas previstas na Cláusula 7.1.1 deste **Contrato**;
- 1.1.27 **DER/MG:** Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;
- 1.1.28 **Desconto de Usuário Freqüente (DUF):** desconto sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** aplicável aos Usuários considerados freqüentes, na forma estipulada na Cláusula 20.14 e Anexo 9;
- 1.1.29 **Desmobilização:** processo de desmobilização do **Sistema Rodoviário**, para assegurar a adequada reversão, ao **Poder Concedente**, dos **Bens Reversíveis** ao final da **Concessão**, e manter a continuidade da prestação dos serviços objeto deste **Contrato**;
- 1.1.30 **DOEMG:** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 1.1.31 **DUP:** Declaração de Utilidade Pública;

- 1.1.32 **Edital:** o **Edital da Concorrência**, incluindo os **Anexos do Edital**;
- 1.1.33 **Ente Regulador:** a Comissão de Regulação de Transportes, nos termos da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 5 de abril de 2021, e, após sua criação, pela Agência Reguladora que sucederá a Comissão, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta;
- 1.1.34 **ESG** (*Environmental, social and corporate governance*): indica padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa a serem observados pela **SPE**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.35 **Evento de Desequilíbrio:** evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do presente **Contrato**, conforme Cláusula 28.2, ensejando a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao desequilíbrio efetivamente comprovado à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**;
- 1.1.36 **EVTEA:** Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental, que servirá de base para a elaboração do **Cronograma Original de Investimentos – COI**, e que apresenta os **Valores para Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, que serão utilizados para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Cláusula 30.4.1 do **Contrato**;
- 1.1.37 **Faixa de Domínio:** base física sobre a qual se assenta o **Sistema Rodoviário**, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação, especificados no **PER**;
- 1.1.38 **Financiador(es):** instituição(ões) responsável(is) por conceder financiamentos e/ou garantias à **Concessionária** para execução do **Objeto** deste **Contrato**, desde que sejam titulares da propriedade fiduciária ou de direito real de garantia sobre os direitos emergentes da concessão incluindo garantidores;
- 1.1.39 **FIP(s):** Fundo(s) de Investimentos em Participações;

- 1.1.40 **Fluxo de Caixa Marginal:** metodologia de cálculo do impacto no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato** em decorrência da inclusão de novos investimentos no seu **Objeto** e demais hipóteses de desequilíbrio não abrangidas por previsão específica deste **Contrato**;
- 1.1.41 **FUNTRANS:** Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transporte de que trata a Lei 13.452, de 12 de janeiro de 2000;
- 1.1.42 **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**;
- 1.1.43 **Gatilho de Nível de Serviço:** momento no qual um determinado **Trecho Homogêneo** passa a operar por mais de 50 horas em um ano-calendário em nível de serviço E ou F, a partir do qual será avaliada a conveniência e necessidade de **Intervenções de Manutenção de Nível de Serviço**;
- 1.1.44 **Interferências:** instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**;
- 1.1.45 **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, bem como soluções operacionais, observado os **Parâmetros Técnicos**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.46 **Investimentos pré-autorizados: Obras de Ampliação de Capacidade e Obras de Melhorias** cujos requisitos foram preliminarmente aprovados pelo **Poder Concedente** e que poderão ter a autorização expressa de forma unilateral, mediante ato do **Poder Concedente** e reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- 1.1.47 **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;

- 1.1.48 **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio, Verba de Segurança no Trânsito, Verba de Desapropriação, Ônus de Fiscalização e Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre abril de 2022 e o segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAt / IPCAo$ (onde: **IPCAo** significa o número-índice do **IPCA** do mês de abril de 2022, e **IPCAt** significa o número-índice do **IPCA** do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t);
- 1.1.49 **Manifestação de Não Objeção** ou **Não Objeção:** manifestação formal do **DER/MG** acerca da compatibilidade de **Projetos** com as determinações fixadas em **Contrato**, normas técnicas ou na lei, necessária nos casos expressamente fixados pela Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003, de 24 de fevereiro de 2021, e/ou no **Contrato**;
- 1.1.50 **Negócios Públicos:** projetos associados decorrentes de exploração das edificações inseridas na **Faixa de Domínio** e nas áreas remanescentes, desde que: i) não estejam afetadas ao serviço público; ii) a atividade a ser realizada nessas edificações não seja ilícita; e iii) atenda às especificações do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER ou de outro órgão ou entidade que venha a assumir suas atribuições;
- 1.1.51 **Nível de Serviço:** avaliação qualitativa das condições de operação de uma corrente de tráfego, conforme fórmula estabelecida no **Contrato**, indicando o conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores como velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros;
- 1.1.52 **Notificação de Ajuste Final:** notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos da **Conta da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**;

- 1.1.53 **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequentemente:** notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de compensação à **Concessionária** em razão do **DUF**, nos termos da Cláusula 20.19.1, por meio de recursos existentes na **Conta da Concessão**, na forma deste **Contrato**;
- 1.1.54 **Notificação de Reequilíbrio:** notificação do **Ente Regulador** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta da Concessão**, nos casos e na forma prevista neste **Contrato**;
- 1.1.55 **Novos investimentos:** obras ou serviços de engenharia não previstos no **PER** original do **Contrato** e incluídos posteriormente no rol de obrigações da **Concessionária**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.1.56 **Objeto:** compreende a exploração do Sistema Rodoviário, e a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção, monitoração, conservação e manutenção de nível de serviço, conforme especificações e condições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos**;
- 1.1.57 **Obras Emergenciais:** conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no **Sistema Rodoviário**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**;
- 1.1.58 **Obras de Ampliação de Capacidade:** conjunto de obras de ampliação de capacidade da rodovia, implantação de vias marginais, contornos e acostamentos, conforme estabelecido no **PER**;
- 1.1.59 **Obras de Contorno em Trechos Urbanos:** conjunto de obras de implantação de nova pista por meio de contorno de um determinado trecho urbano, nos termos e parâmetros do **PER**;
- 1.1.60 **Obras de Melhorias:** trata-se da implantação de acostamentos, vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores,

interconexões, retornos em desnível, passarelas, pontos de ônibus e melhorias em acessos, conforme estabelecido no **PER**;

- 1.1.61 **Ônus de Fiscalização:** valor a ser pago mensalmente ao **Ente Regulador** em função do exercício das atividades de sua competência realizadas;
- 1.1.62 **Operadora Futura:** a **Concessionária** que vier a vencer o processo licitatório a ser realizado, caso ocorra, quando da extinção do **Contrato**;
- 1.1.63 **Outorga Fixa:** preço devido pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** em razão da delegação dos serviços públicos de exploração do **Sistema Rodoviário**, a ser destinado ao **FUNTRANS**, em subconta vinculada específica, conforme § 2º do artigo 3º da Lei 13.452, de 12 de janeiro de 2000;
- 1.1.64 **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário**, que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**;
- 1.1.65 **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**;
- 1.1.66 **Partes:** o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
- 1.1.67 **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora, Coligada, Controlada** ou sob **Controle** comum, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;
- 1.1.68 **PER ou Programa de Exploração da Rodovia:** documento constante do **Anexo 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA** deste **Contrato**, que abrange as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**;
- 1.1.69 **Plano de Desmobilização:** documento a ser elaborado pela **Concessionária**, submetido à aprovação do **Ente Regulador**,

dispondo sobre o processo de desmobilização do **Sistema Rodoviário**, para assegurar a adequada reversão, ao **Poder Concedente**, dos **Bens Reversíveis** ao final da **Concessão**, bem como assegurar a continuidade da prestação adequada dos serviços abrangidos no escopo do **Contrato**;

- 1.1.70 **Plano de Tarifas Variáveis:** plano que poderá ser proposto pela **Concessionária**, sujeito a prévia aprovação do **Ente Regulador**, que apresenta valores diferentes dos previstos em **Contrato** para as **Tarifas de Pedágio** para diferentes categorias, dias da semana e horários, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos da sistemática de cobranças por eixos, tais como cobrança por categoria, peso e volume, se viável operacionalmente;
- 1.1.71 **Poder Concedente:** o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;
- 1.1.72 **Praça(s) de Pedágio:** unidade ou conjunto composto pela área de aproximação, cabines de cobrança, com ou sem barreiras físicas, bem como todos os demais equipamentos e sistemas aplicados na atividade de cobrança e recebimento da **Tarifa de Pedágio**;
- 1.1.73 **Prazo da Concessão:** prazo original de 30 anos, contados a partir da **Data de Eficácia**, durante o qual haverá prestação do objeto contratual por parte da **Concessionária**, nos termos da Cláusula 7;
- 1.1.74 **Prazo do Contrato:** prazo de vigência do **Contrato**, que se inicia na data de publicação no Diário Oficial e se encerra após comprovado recebimento dos pagamentos a que refere Cláusula 49, com a assinatura do **Termo de Ajuste Final** pelas **Partes**;
- 1.1.75 **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações:** documento a ser elaborado pela **Concessionária** contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, respeitados os parâmetros definidos no **PER**;
- 1.1.76 **Projetos de Engenharia ou Projetos:** conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução de uma obra ou serviço de engenharia, apresentado de forma objetiva, precisa e detalhada, englobando o **Projeto Funcional**, o **Projeto Executivo** e o *as built*,

observadas as normas constantes do **Edital**, do **Contrato** e das normas técnicas aplicáveis;

- 1.1.77 **Projeto Executivo:** conjunto de elementos decorrentes da aprovação do **Projeto Funcional**, necessários e suficientes à execução completa da intervenção, contendo: o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo, os resultados dos estudos. Deve ser com tal nível de detalhe que se permita a definição dos quantitativos, custo global das obras e prazo de execução;
- 1.1.78 **Projeto Funcional:** conjunto de elementos que permitem a caracterização da obra ou do serviço e que contenha a concepção proveniente de estudos técnicos rodoviários, sejam eles de tráfego, geometria, segurança ou outro tipo de demanda técnica, que define o traçado, número de faixas e seus respectivos dispositivos rodoviários (interseções, praças de pedágio, postos gerais de fiscalização, postos de serviços de atendimento ao usuário, passarelas entre outros). Os elementos devem ser definidos de tal modo que seja possível estimar custo e prazos da futura execução;
- 1.1.79 **Proposta Econômica:** oferta feita pela **Licitante** vencedora da **Concorrência** para a **Concessão**;
- 1.1.80 **Reajuste** ou **Reajuste Tarifário:** atualização da **Tarifa Básica de Pedágio**, promovida anualmente, nos termos deste **Contrato**;
- 1.1.81 **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Acessórias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo** da **Concessão**;
- 1.1.82 **Receita Tarifária Bruta:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**;
- 1.1.83 **Receitas Acessórias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, inclusive as decorrentes de **Negócios Públicos**, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras, a serem recebidas pela **Concessionária**, com ou sem exclusividade, conforme Cláusula 21 deste **Contrato**;

- 1.1.84 **Recursos Vinculados:** valores a serem transferidos para a **Conta da Concessão**, vinculados exclusivamente às finalidades previstas neste **Contrato**;
- 1.1.85 **Revisão Anual:** procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** realizado com frequência anual, por ocasião do reajuste tarifário e eventual compensação do **Desconto de Usuário Frequente**, nos termos da Cláusula 31;
- 1.1.86 **Revisão Extraordinária:** procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, que pode ser realizado a qualquer momento, nos termos da Cláusula 33;
- 1.1.87 **Revisão Quinquenal:** procedimento revisional que pode dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, realizado a cada 5 (cinco) anos, contados da **Data de Eficácia**, nos termos da Cláusula 32;
- 1.1.88 **Serviço adequado:** serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, e aos padrões e procedimentos estabelecidos no **Contrato**, pelo **Poder Concedente** e pelo **Ente Regulador**, nos termos da legislação e regulamentação vigente;
- 1.1.89 **Serviços Complementares:** serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o **Serviço Adequado** em todo o **Sistema Rodoviário**, nos termos do **Contrato**;
- 1.1.90 **Serviços Iniciais:** obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data de Eficácia**, necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na Frente de Serviços Iniciais, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos e em conformidade com o **PER**;
- 1.1.91 **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão**, conforme descrito no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por

dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**, e corresponde à área da **Concessão**;

- 1.1.92 **SPE:** sociedade de propósito específico, constituída pela **Adjudicatária** como condição para assinatura deste **Contrato**, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**;
- 1.1.93 **Tarifa Básica de Pedágio ou TBP:** valor do pedágio para veículos de rodas simples-automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque, correspondente à Categoria 1 prevista na Cláusula 20.9, e equivale àquele indicado na proposta comercial da **Adjudicatária**, sujeito ao reajuste e às revisões indicados neste **Contrato**;
- 1.1.94 **Tarifa de Pedágio ou TP:** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos **Usuários**;
- 1.1.95 **Termo de Ajuste Final:** documento assinado pelas **Partes** que atesta o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes de que trata a Cláusula 47.9, e que caracteriza o **Contrato** integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido;
- 1.1.96 **Termo de Arrolamento de Bens:** documento referente ao Anexo 1, contendo a relação de **Bens Reversíveis** deste **Contrato**, somados os preexistentes aos adquiridos, arrendados, locados, construídos ou de qualquer forma modificados pela **Concessionária** durante a **Concessão**;
- 1.1.97 **Taxa Interna de Retorno (TIR):** métrica usada na análise financeira para estimar a lucratividade de investimentos potenciais. A taxa interna de retorno é uma taxa de desconto que torna o valor presente líquido (VPL) de todos os fluxos de caixa igual a zero em uma análise de fluxo de caixa descontado;
- 1.1.98 **Transferência de Controle:** qualquer modificação de composição societária que implique modificação do **Controle**, direto ou indireto,

da **Concessionária**, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976;

- 1.1.99 **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no Apêndice B do **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária;
- 1.1.100 **Tribunal Arbitral:** Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos da Cláusula 59;
- 1.1.101 **Usuários:** os usuários da Rodovia;
- 1.1.102 **Valor do Contrato:** valor estimado, correspondente ao valor presente líquido da projeção das receitas a serem auferidas pela **Concessionária** durante o **Prazo da Concessão**;
- 1.1.103 **Valores para Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato:** planilha contendo valores extraídos do **EVTEA** e que serão utilizados para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Cláusula 30.4.1 do **Contrato**;
- 1.1.104 **Verba de Desapropriação:** valor equivalente a R\$ 23.629.835,00 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), considerado pela **Concessionária** para a promoção de desapropriações na faixa de domínio necessárias à execução do **Objeto** do **Contrato**, conforme Cláusula 18.6.1 do **Contrato**;
- 1.1.105 **Valor Presente Líquido (VPL):** valor monetário de todo o fluxo de caixa ao se iniciar o projeto, ou seja, é o valor presente de fluxos futuros descontados a uma taxa de retorno apropriada na data-base do **Contrato**; e
- 1.1.106 **Verba de Segurança no Trânsito:** valor a ser disponibilizado ao **Ente Regulador** pela **Concessionária**, destinado exclusivamente ao custeio de programas relacionados à promoção de segurança viária, prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

CLÁUSULA 2 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 Para os fins deste **Contrato**, salvo nos casos em que houver disposição expressa em sentido contrário ou o contexto não permitir tal interpretação:
- 2.1.1 as definições deste **Contrato**, expressas na Cláusula 1.1, e de seus **Anexos**, têm os significados ali atribuídos, e serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
 - 2.1.2 todas as referências neste **Contrato** e em seus **Anexos** para designar Cláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas ou demais subdivisões do corpo deste **Contrato** e de seus **Anexos**, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
 - 2.1.3 todas as referências ao presente **Contrato** aos seus **Anexos** ou a qualquer outro documento relacionado à **Concessão** deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**;
 - 2.1.4 todas as referências feitas à legislação e a atos normativos de modo geral deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas as suas alterações; e
 - 2.1.5 os títulos dos Capítulos e Cláusulas deste **Contrato** e de seus **Anexos** não devem ser considerados ou usados em sua interpretação.
- 2.2 Controvérsias que porventura venham a existir na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à **Concessão** resolver-se-ão da seguinte forma:
- 2.2.1 considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste **Contrato**, que prevalecerá sobre todos os demais documentos relativos à **Concessão**;
 - 2.2.2 em caso de divergências entre o **Contrato** e seus **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**;
 - 2.2.3 em caso de divergências entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**;

- 2.2.4 em caso de divergências entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente, respeitados os eventuais direitos adquiridos da **Concessionária**; e
- 2.2.5 em caso de divergência entre o **Contrato**, incluindo seus **Anexos** e regulamentos ou outros atos normativos emitidos posteriormente pelo **Poder Concedente** ou pelo **Ente Regulador**, prevalecerá o Contrato, salvo quando as novas regras tiverem caráter meramente procedimental ou se referirem à organização interna do **Poder Concedente ou do Ente Regulador**.
- 2.3 As respostas às consultas feitas pela **Concessionária** ao **Ente Regulador** e os esclarecimentos emitidos durante o procedimento licitatório não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos nas Cláusulas 26 e 27 deste **Contrato**.

CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A **Concessão** será regida pelas regras e condições estabelecidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, assim como pelas disposições da Lei Estadual nº 12.219/1996 e pela Lei de Concessões nº 8.987/1995 e Lei nº 9.074/1995. Subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, ou, no que couber, por Lei posterior que venha a substituí-la, e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria em apreço.

CLÁUSULA 4 – ANEXOS

- 4.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, e como partes dele indissociáveis, os seguintes **Anexos**:

ANEXO 1	TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS
ANEXO 2	PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA
ANEXO 3	ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO 4	PROPOSTA COMERCIAL E CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO 5	APÓLICES DE SEGURO
ANEXO 6	MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
ANEXO 7	MODELO DE SEGURO-GARANTIA
ANEXO 8	MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONCESSÃO
ANEXO 9	DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE

ANEXO 10	PENALIDADES
ANEXO 11	CONDIÇÕES E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE OUTORGA
ANEXO 12	TRANSIÇÃO A
ANEXO 13	TRANSIÇÃO B
ANEXO 14	VALORES PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. Constitui **Objeto** do presente **Contrato** a **Concessão** dos serviços de operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e no **PER**.
- 5.2. O **Sistema Rodoviário** é composto pela especificação das rodovias e dos trechos rodoviários a seguir listados e detalhados no **PER**, além dos demais investimentos e trechos que venham a ser eventualmente incorporados a eles e que deverão compor os inventários atualizados de responsabilidade da **Concessionária**.
- 5.2.1. Compõem o **Sistema Rodoviário**, de 432,8 km:
- Rodovia MG-167 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no município de Santana da Vargem (MG) no entroncamento com a BR-265, e o km 43,80, no entroncamento com a CMG-491, no município de Varginha (MG), somando um total de 43,80km;
 - Rodovia BR-265 – Trecho compreendido entre o km 338,40, no entroncamento com a BR-381 Rodovia Fernão Dias, no município de Lavras (MG) e o km 403,00, no entroncamento com a LMG-863 no município de Boa Esperança (MG) totalizando 64,60 km;
 - Rodovia LMG-863 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no município de Boa Esperança (MG) e o km 5,00, no

entroncamento com a BR-265, no município de Boa Esperança (MG) somando um total de 5,00 km;

- d) Rodovia CMG-491 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no município de São Sebastião do Paraíso (MG), e o km 76,40, no entroncamento com a CMG-491, no município de Guaxupé. Reinicia no km 103,60, no entroncamento com a CMG-491, no município de Muzambinho (MG), e se estende até o km 255,30, no entroncamento com a rodovia federal BR-381 Rodovia Fernão Dias, no município de Três Corações (MG), totalizando 228,10 km;
- e) Rodovia BR-146 – Trecho compreendido entre o km 505,30, no entroncamento com a CMG-491, no município de Guaxapé (MG), e o km 532,50, no entroncamento com a CMG-491 no município de Muzambinho (MG) totalizando 27,20 km; e
- f) Rodovia CMG-369 – Trecho compreendido entre o km 124,40 no entroncamento com a BR-265, no município de Boa Esperança (MG) e o km 188,50 no entroncamento com a CMG-491, no município de Alfenas (MG), totalizando 64,10 km.

5.3. Os prazos, as condições e as especificações das obras e dos serviços **Objeto** desta **Concessão** estão descritos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, em especial no **PER**.

5.4. A **Concessão** pressupõe a prestação, pela **Concessionária**, de serviços públicos adequados ao pleno atendimento dos **Usuários**, assim entendidos aqueles prestados em conformidade com as condições previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, observados os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**, satisfazendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo 10 e da execução da **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos do **Contrato**.

5.5. A **Concessionária** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

- 5.6. O preço devido pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** em razão da delegação dos serviços públicos de exploração do **Sistema Rodoviário** é composto pela eventual **Outorga Fixa**, sem prejuízo dos **Recursos Vinculados** em função da **Receita Tarifária Bruta**, conforme regramento estabelecido no **Contrato**:
- 5.6.1. A **Outorga Fixa** com valor de R\$ [●], data base de [●], foi paga pela **Concessionária**, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE, como condição para a eficácia do presente **Contrato**, conforme os termos do Anexo 11.
- 5.6.2. O preço da **Concessão** descrito na Cláusula 5.6 não se confunde com os valores devidos pela **Concessionária** em face das atividades de fiscalização, em especial o **Ônus de Fiscalização** e a **Verba de Segurança no Trânsito**.
- 5.6.3. O inadimplemento da obrigação de arcar com os pagamentos, na forma e nos prazos indicados neste **Contrato**, sujeitará a **Concessionária** às penalidades pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de execução de garantias prestadas pela **Concessionária**, além de eventual declaração da caducidade.
- 5.7. Em contrapartida à exploração da **Concessão**, a **Concessionária** fará jus à cobrança de **Tarifa de Pedágio** e à aferição de **Receitas Acessórias**, nos termos e nas condições previstos neste **Contrato**.
- 5.8. Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de abril de 2022, devendo ser atualizados pelo **IPCA** ao longo da execução contratual.

CLÁUSULA 6 – NOVOS INVESTIMENTOS

- 6.1. A incorporação de **Novos Investimentos** e de novos trechos no **Contrato** dependerá de decisão circunstanciada do **Poder Concedente**, que deverá observar a presença dos seguintes requisitos cumulativos:
- (i) conexão geográfica e sinergia com o objeto do **Contrato**;
 - (ii) comprovação que o novo investimento não se enquadraria como obrigação pré-existente da **Concessionária** ou **Obra de Melhoria** e

Obra de Ampliação da Capacidade que seria acionada através dos **Gatilhos de Nível de Serviço**;

- (iii) demonstração de vantajosidade quanto à incorporação de **Novo Investimento** ao **Contrato**, em face de nova contratação isolada;
 - (iv) existência de interesse público no **Novo Investimento**;
 - (v) análise quanto aos possíveis impactos do **Novo Investimento** no **Nível de Serviço**, nos indicadores de desempenho da rodovia e nas demais obrigações da **Concessionária**;
 - (vi) conclusões técnicas quanto aos estudos apresentados pela **Concessionária**, quando estes forem requeridos;
 - (vii) existência de previsão orçamentária para a inclusão de **Novo Investimento**, em caso de impacto orçamentário; e
 - (viii) capacidade técnica e financeira da **Concessionária** para assumir o **Novo Investimento**.
- 6.2. O **Poder Concedente** poderá determinar a execução dos **investimentos pré-autorizados** abaixo listados:
- 6.2.1 Implantação do Contorno da área urbana de Varginha, localizada na CMG-491, aproximadamente entre os km 225,7 e km 241,2;
 - 6.2.2 Inclusão do trecho da CMG-449 em Arceburgo, do entroncamento com a CMG-491 (p/ Guaranésia) até a Divisa com SP;
 - 6.2.3 Duplicação da avenida do contorno, do trevo da saída do bairro Parque Mariela até o Posto Líder para Três Corações; e
 - 6.2.4 Melhoria do nível de serviço das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário ou parte de seus segmentos.
- 6.3. Os **Investimentos pré-autorizados**, relacionados na Cláusula 6.2, não se sujeitam aos critérios previstos na Cláusula 6.1, dependendo apenas de decisão do **Poder Concedente** em ato administrativo próprio e do efetivo reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula 30.4.2.

- 6.3.1. Nos termos da Lei Estadual 12.219/1996, fica o **Poder Concedente** autorizado a utilizar dos recursos previstos na subcláusula 7.1.1 (i) para pagamento dos valores dos **investimentos pré-autorizados à Concessionária**, preferencialmente conforme a ordem descrita na Cláusula 6.2, observadas as disposições da Lei Estadual 13.452/2000.
- 6.4. A incorporação de **Novos Investimentos**, trechos rodoviários ou de **Investimentos Pré-Autorizados**, e ainda de **Obras de Ampliação de Capacidade e Obras de Melhorias** decorrentes da **Manutenção do Nível de Serviço no Contrato** será realizada de acordo com o procedimento previsto na Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 06/2021 ou outra que vier a substituí-la, no âmbito de **Revisões Quinquenais** ou **Revisões Extraordinárias**, conforme Cláusula 6.5.1.
- 6.5. A inclusão de **novos investimentos**, trechos rodoviários ou de **investimento pré-autorizado** poderá ser requerida por qualquer uma das **Partes** ou por terceiros, devendo, em todo caso, ser expressamente autorizada pelo **Poder Concedente**.
- 6.5.1. O **Poder Concedente** poderá incluir **Novos Investimentos**, trechos rodoviários ou **Investimento pré-autorizado** no **Contrato** de forma unilateral, no bojo de **Revisões Extraordinárias**, ou, preferencialmente, de **Revisões Quinquenais**, desde que o faça com tempo de antecedência suficiente para a aprovação de projetos e licenças em prazo adequado, bem como estabeleça, no mesmo ato, o formato do reequilíbrio econômico-financeiro conforme o mecanismo de aferição de reequilíbrio original do **Contrato**.
- 6.5.2. É vedado à **Concessionária** realizar **Novos Investimentos**, inclusão de trechos rodoviários ou **Investimento pré-autorizado** sem autorização expressa e por escrito do **Poder Concedente**, sob pena de ordem de demolição, aplicação das sanções contratuais e/ou não remuneração pelos investimentos realizados.
- 6.6. Os **Novos Investimentos** e os **Investimentos pré-autorizados** se sujeitam a:
- (i) plano de conservação e indicadores de desempenho estabelecidos no **Contrato** e seus **Anexos**;

- (ii) **Níveis de Serviço** estabelecido no **Contrato** e no **PER**;
 - (iii) alocação de riscos prevista no **Contrato**;
 - (iv) projetos de Engenharia, Cronogramas Físico-Executivos e orçamentos que tenham sido objeto de manifestações de não objeção exaradas pelo **DER/MG**; e
 - (v) a todas as demais obrigações das **Partes** previstas no **Contrato**, na lei e na regulamentação vigente.
- 6.6.1. As **Partes** poderão ajustar exceções, matrizes de risco específicas ou fases de transição para a incidência dos elementos elencados nos incisos do caput diante das especificidades do caso concreto, desde que devidamente justificados.
- 6.7. O **Novo Investimento** e/ou **Investimento pré-autorizado** deverá ser incluído de forma definitiva no **Contrato** por meio de Termo Aditivo, celebrado após a tramitação regular do procedimento disposto na Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 06/2021, ou outra que vier a substituí-la.
- 6.7.1. No Termo Aditivo devem constar:
- (i) as especificações mínimas para caracterização do **Novo Investimento**;
 - (ii) O projeto executivo do **Novo Investimento**, a manifestação de não objeção do **DER/MG** e o Cronograma Físico-Executivo, em caso de obras de engenharia;
 - (iii) a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
 - (iv) planilha de reequilíbrio econômico-financeiro; e
 - (v) cláusula ratificando as demais condições e obrigações do **Contrato** ou especificação de tratamento distinto que lhe seja aplicável.
- 6.7.2. A celebração do Termo Aditivo está sujeita à apresentação das certidões atualizadas indicadas no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais requisitos da lei.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data de Eficácia**.

7.1.1. Para os efeitos do presente **Contrato**, a **Data de Eficácia** é aquela em que for constatada pelo **Poder Concedente** a implementação de todas as condições suspensivas a seguir enumeradas:

- (i) comprovação do pagamento da **Outorga Fixa**, se houver, em parcela única, devidamente corrigido pela variação do **IPCA** apurada entre abril de 2022 e dois meses antes do seu efetivo pagamento, em favor do **Poder Concedente** em conta por ele a ser indicada;
- (ii) apresentação das apólices de todos os seguros previstos neste **Contrato** e Anexos;
- (iii) comprovação da regularização do licenciamento ambiental do **Sistema Rodoviário**, necessária para a execução das intervenções incluídas nos **Serviços Iniciais** e para a operação da rodovia;
- (iv) comprovação de subscrição e integralização da segunda parcela do capital social da **SPE** e/ou de captação líquida de capital de terceiros pela **SPE** no valor total de R\$ 281.900.300,19 (duzentos e oitenta e um milhões, novecentos mil, trezentos reais e dezenove centavos), corrigido pela variação do **IPCA** apurada entre abril de 2022 e dois meses antes do mês do efetivo aporte; e
- (v) assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**.

7.1.2. Uma vez comprovada a regularização do licenciamento ambiental do **Sistema Rodoviário** e a assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, conforme itens (iii) e (v) acima, a **SPE** terá 15 (quinze) dias, prorrogáveis a critério do **Poder Concedente**, para concluir a implementação das demais condições suspensivas enumeradas na subcláusula 7.1.1.

- 7.1.2.1. Se o prazo acima previsto não for cumprido, o **Poder Concedente** poderá declarar o **Contrato** sem efeito e/ou revogar a **Concorrência**.
- 7.1.2.1.1. Conforme item 14.1 do Edital, caberá recurso da decisão de revogação da **Concorrência**.
- 7.2. O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos admitidos neste instrumento;
- 7.2.2. Por até 2 (dois) anos, justificadamente, nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assumira o objeto do contrato, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.448/2017; e
- 7.2.3. Nos casos de justificado interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei Estadual n.º 12.219/1996, a ser comprovado por meio da demonstração da vantajosidade da prorrogação da vigência contratual em relação à realização de nova licitação.
- 7.3. A apresentação do pedido de prorrogação previsto na Cláusula 7.2.3 deverá ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) anos de antecedência ao término de vigência da **Concessão** e requererá manifestação da **Concessionária**, que deverá comprovar o histórico de boa prestação do serviço público.
- 7.3.1. O pedido de prorrogação de que trata a Cláusula 7.3 poderá ser apresentado também pelo **Poder Concedente**.
- 7.3.2. A comprovação do atendimento da boa prestação dos serviços pela **Concessionária** na forma prevista na cláusula 7.3 do **Contrato** não gera à **Concessionária** direito à prorrogação contratual, cabendo ao **Poder Concedente** a decisão discricionária, à luz dos estudos previstos e dos critérios de avaliação de conveniência e oportunidade da prorrogação da **Concessão**, o que deverá ser devidamente justificado e respondido à **Concessionária**, em até 3

(três) anos contados da apresentação do pedido pela **Concessionária**.

- 7.3.3. O prazo de resposta do pedido de prorrogação pelo **Poder Concedente**, poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais dois períodos adicionais de 1 (um) ano.
- 7.3.4. A ausência de manifestação quanto ao pedido de prorrogação no prazo previsto na presente Cláusula, será caracterizada como recusa do pedido de prorrogação, não fazendo a **Concessionária** jus a qualquer indenização em função da ausência de prorrogação contratual.
- 7.3.5. A recusa na prorrogação fundada com base na subcláusula 7.2.3 do **Contrato** não impede que a prorrogação seja efetuada com fundamento nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do **Contrato**.
- 7.4. A prorrogação nos últimos 5 (cinco) anos do **Prazo da Concessão** e na hipótese da subcláusula 7.2.3 deverá ser devidamente motivada, por meio de estudo técnico que demonstre a vantagem, a conveniência e a oportunidade da medida frente à realização de novo procedimento licitatório.
- 7.5. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pelo **Ente Regulador**, inclusive quanto ao prazo fixado.
- 7.6. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, os valores estimados da **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual, os serviços a serem prestados e, sendo o caso, as obras a serem executadas pela **Concessionária**.
- 7.7. A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual considerará, nas hipóteses das subcláusula 7.2.2 e 7.2.3, os custos de investimento, operacionais, de manutenção de conservação calculados pelo **Ente Regulador**, por meio do desenvolvimento de estudos técnicos, observando as melhores práticas à época da prorrogação contratual e a amortização integral dos investimentos previstos no período original do **Contrato**.

CLÁUSULA 8 – VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor estimado do **Contrato** é de R\$ R\$ 2.695.541.823,55 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) na data base de abril de 2022, correspondente ao valor presente da projeção das receitas a serem auferidas pela **Concessionária** durante o **Prazo da Concessão**.
- 8.2. O valor estimado do **Contrato** possui fins meramente referenciais, não podendo ser utilizado pelas **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA 9 – BENS DA CONCESSÃO

- 9.1. Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção, vigilância e conservação são de responsabilidade da **Concessionária**:
- 9.1.1. o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos deste **Contrato**;
- 9.1.2. todos os bens vinculados à operação, à manutenção, conservação e monitoração do **Sistema Rodoviário**, incluindo:
- 9.1.2.1. os bens preexistentes à **Concessão**, transferidos pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** para a execução do **Objeto do Contrato**, listados no **ANEXO 1 – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS** deste **Contrato**; e
- 9.1.2.2. os bens adquiridos, incorporados, elaborados, arrendados, locados ou construídos pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, que sejam utilizados na operação, manutenção, conservação e monitoração do **Sistema Rodoviário**.
- 9.2. O **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** preexistentes à **Concessão**, mencionados na Cláusula 9.1.2.1 deste **Contrato**, serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.

- 9.2.1. O **Termo de Arrolamento de Bens** deverá ser firmado em até 1 (um) mês a contar da assinatura do **Contrato**, prorrogável por mais 1 (um) mês, e deve ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data de Eficácia**.
- 9.2.2. Até a assinatura do **Termo de Arrolamento de Bens**, as partes deverão observar o procedimento de transição disposto no Anexo 12.
- 9.2.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente**.
- 9.2.4. Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do **Termo de Arrolamento de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** ao **Ente Regulador** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.
- 9.2.5. A assunção dos trechos rodoviários pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento de Bens**, devendo abranger todo o **Sistema Rodoviário** concedido.
- 9.3. A **Concessionária** obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato**, efetuando, para tanto, reparações, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da **Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**.
- 9.4. Todos os **Bens da Concessão** adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela **Concessionária**, bem como os investimentos realizados pela **Concessionária** nos **Bens da Concessão**, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão**, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da **Concessionária** para reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em relação a tais **Bens da Concessão** ao final da vigência do **Contrato**.
- 9.4.1. O disposto na Cláusula 9.4 deste **Contrato** aplica-se a todas as obrigações de investimento previstas no **Contrato** e no **PER**,

independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pelo **Ente Regulador**.

- 9.5. Nos últimos 2 (dois) anos de vigência do **Contrato**, a realização de quaisquer novos investimentos em **Bens da Concessão**, ou a aquisição, o arrendamento, a locação ou a construção de novos **Bens da Concessão**, pela **Concessionária**, dependerá de prévia e expressa autorização do **Ente Regulador**.
- 9.6. A **Concessionária** deverá manter atualizado o **Termo de Arrolamento de Bens**, conforme previsto neste **Contrato** e na legislação vigente.
- 9.7. A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 9.1.2 mediante prévia autorização do **Ente Regulador** e desde que proceda à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação idênticas ou superiores às dos bens substituídos.
- 9.8. Fica expressamente autorizada à **Concessionária** a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens integrantes à **Concessão**.
- 9.9. Os **Bens da Concessão** deverão ser devidamente registrados na contabilidade da **Concessionária**, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo **Ente Regulador**, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 9.10. Os **Bens da Concessão** utilizados pela **Concessionária** exclusivamente para suas atividades administrativas serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela **Concessionária**, sem prejuízo do dever de atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** e demais disposições deste **Contrato**.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E DIREITOS

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DO ENTE REGULADOR

- 10.1. Constituem obrigações do **Poder Concedente**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

- 10.1.1. Intervir na prestação dos serviços objeto da **Concessão**, nos casos e nas condições previstas neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;
 - 10.1.2. Extinguir a **Concessão**, nos casos previstos neste **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;
 - 10.1.3. Declarar de utilidade pública ou declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, nos termos deste **Contrato**, da legislação e da regulamentação vigentes;
 - 10.1.4. Transferir à **Concessionária** os bens preexistentes à celebração do **Contrato**, necessários à execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, conforme listagem constante do **Termo de Arrolamento de Bens**, nos termos da Cláusula 9.2 e do **PER**;
 - 10.1.5. Adotar as medidas cabíveis para que a **Concessionária** possa cumprir suas obrigações em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, colaborando para a boa execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**;
 - 10.1.6. Colaborar com a obtenção das autorizações e permissões a cargo da **Concessionária**, sem que isso altere a alocação dos riscos previstos neste **Contrato**, necessárias para a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**; e
 - 10.1.7. Definir a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, após processamento da revisão contratual pelo **Ente Regulador**.
- 10.2. Constituem obrigações do **Ente Regulador**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:
- 10.2.1. Regular e regulamentar os serviços objeto da **Concessão**;
 - 10.2.2. Fiscalizar permanentemente a execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**, zelando por sua adequação e boa qualidade,

nos termos deste **Contrato**, do **PER** e da legislação vigente, inclusive recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos **Usuários**, que devem ser cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

- 10.2.3. Aplicar as penalidades previstas neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes;
- 10.2.4. Homologar reajustes e proceder ao reajustamento da **Tarifa de Pedágio** na forma e nas condições previstas no **Contrato**, na legislação e na regulamentação vigentes;
- 10.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste **Contrato**, de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes, garantindo a plena execução do **Objeto** da **Concessão**;
- 10.2.6. Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e da conservação, bem como das melhores práticas de responsabilidade social e de governança corporativa; e
- 10.2.7. Comunicar à **Concessionária** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do **Objeto** da **Concessão**.

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Constituem obrigações da **Concessionária**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes:
 - 11.1.1. Prestar serviço adequado, nos termos da legislação vigente;
 - 11.1.2. Não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do **Sistema Rodoviário**, sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**;
 - 11.1.3. Assegurar livre acesso, em qualquer época, às pessoas autorizadas pelo **Ente Regulador**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **Concessão**;

- 11.1.4. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo **Ente Regulador** ou **Poder Concedente**, nos prazos e periodicidade determinados;
- 11.1.5. Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do serviço relacionado com o objeto da **Concessão** das disposições deste **Contrato**, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- 11.1.6. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da **Concessão**, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- 11.1.7. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornal de grande circulação nacional e no **DOEMG** e manter site na internet contendo tais informações;
- 11.1.8. Disponibilizar no site da **Concessionária**, em local visível e de fácil acesso, os motivos da não adoção dos padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa da Cláusula 38 do **Contrato**;
- 11.1.9. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **Concessão**;
- 11.1.10. Proporcionar e viabilizar as melhorias necessárias no sistema rodoviário para resguardar a população lindeira de eventuais transtornos e incômodos, nos termos deste **Contrato**;
- 11.1.11. Disponibilizar serviço de guinchos leves e pesados com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais, para o reboque de veículos e a realização de troca de pneus; e

- 11.1.12. Informar previamente aos **Usuários** sobre a realização de obras que afetem as normais condições de circulação no **Sistema Rodoviário**, especialmente aquelas que reduzem o número de vias em serviço ou as que obriguem a desvios de faixa rodagem.
- 11.1.12.1. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada, pelo menos, por meio de sinalização colocada na rede viária e, caso volume das obras assim o recomendar, por meio de anúncio publicado em jornal de circulação nacional e no sítio eletrônico da **Concessionária**, com a antecedência e o destaque julgados convenientes.
- 11.1.12.2. Instalar os equipamentos para a pesagem de cargas ao longo do lote de rodovias, conforme previsto no **PER**, ficando o trabalho de fiscalização a cargo do **Poder Concedente**;

CLÁUSULA 12 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 12.1. Constituem direitos e obrigações dos **Usuários**, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e de seus **Anexos** e da legislação e regulamentação vigentes:
- 12.1.1. Receber o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, como contrapartida do pagamento da **Tarifa de Pedágio**, ressalvadas as isenções aplicáveis;
- 12.1.2. Receber do **Ente Regulador** e da **Concessionária** informações para o uso correto dos serviços **Objeto** da **Concessão** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 12.1.3. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços **Objeto** da **Concessão**, especialmente no que se refere ao dever de pagamento da **Tarifa de Pedágio**;
- 12.1.4. Levar ao conhecimento do **Ente Regulador** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços **Objeto** da **Concessão**;

- 12.1.5. Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação dos serviços **Objeto da Concessão**;
- 12.1.6. Ter à sua disposição canais de comunicação efetivos com a **Concessionária**, através de atendimento físico e/ou eletrônicos e/ou telefônico; e
- 12.1.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens integrantes da **Concessão**, por meio dos quais lhe são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13 – DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

Diretrizes gerais para execução das obras e dos serviços

- 13.1. A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando também as normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes.
 - 13.1.1. A obrigação de atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** estende-se aos trechos urbanos que compõem o **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**, nos termos estabelecidos no **PER**.
- 13.2. A **Concessionária** deverá realizar:
 - 13.2.1. As obrigações de investimento previstas, de acordo com os marcos iniciais, intermediários e finais previstos no **Cronograma Original de Investimentos**, e em conformidade com todas as exigências e demais condições previstas no **Contrato** e no **PER**;
 - 13.2.1.1. Como condição para a assinatura do **Contrato**, a **Concessionária** apresentou **Cronograma Original de Investimentos**, o qual deverá conter cronograma físico-executivo e apresentação do detalhamento, por meio de

marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos previstos no **PER**.

- 13.2.2. Todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais requisitos estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, seguindo as normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes, nos prazos indicados.
- 13.3. Para cumprimento do disposto na Cláusula 13.2 deste **Contrato**, a **Concessionária** também se responsabiliza pelo cumprimento de todo e qualquer requisito necessário à execução das obras e dos serviços objeto do **Contrato**, incluindo a obtenção dos financiamentos e recursos financeiros, a obtenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, e certidões, a promoção das desapropriações e desocupações, a elaboração de projetos e a assunção de todos os custos decorrentes.
- 13.4. Na hipótese de a **Concessionária** não executar as obras e os serviços objeto da **Concessão** no prazo e nas condições previstos no **Cronograma Original de Investimentos**, no **Contrato** e no **PER**, o **Ente Regulador** poderá aplicar as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.
- 13.5. Caso a obra executada esteja em desacordo com os parâmetros deste **Contrato** ou do **PER** ou com normas, manuais e regulamentações técnicas vigentes, correções ou ajustes necessários nas obras serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 13.6. A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e com as demais especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- 13.7. O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data de Eficácia**, todos os contratos referentes a obra e serviços no **Sistema Rodoviário** não essenciais à segurança do usuário que estejam em vigor na data de assinatura do

Contrato, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de referida rescisão.

- 13.8. O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** o acesso ao **Sistema Rodoviário** para a execução das obras e serviços do **Contrato**.
- 13.9. A **Concessionária** é integralmente responsável por todas as providências e custos associados à eventual necessidade de remoção e deslocamento das **Interferências** no **Sistema Rodoviário**, que deverão ser adotadas de acordo com cronograma compatível com a execução tempestiva das obras e serviços do **Contrato**.
- 13.10. A partir da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizado, por todo o **Prazo da Concessão**, o **Cadastro de Interferências da Rodovia**.
- 13.11. Sem prejuízo do disposto acima e sempre mantendo os critérios básicos do **Contrato**, o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** poderão propor a adoção da metodologia utilizada no Programa Internacional de Avaliações de Rodovia (iRAP), para a execução das intervenções previstas neste **Contrato** e no **PER**, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme cláusula 30.4.2.

Obras e Serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

- 13.12. As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Recuperação e Manutenção deverão atender aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.
- 13.13. Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, o **Ente Regulador** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível.
- 13.14. Até conclusão de eventuais **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção nos trechos urbanos objeto de contorno.

Obras de Ampliação de Capacidade e Obras de Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

13.15. As **Obras de Ampliação de Capacidade e Obras de Melhorias** e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

13.15.1. Para efeito de aplicação de penalidades e das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pelo **Ente Regulador** com base no **COI**.

13.15.2. Sem prejuízo da possibilidade de o **Ente Regulador** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, a conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme Cláusulas 13.31 e seguintes.

13.16. O **Ente Regulador** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou sua localização, previsto para as **Obras de Melhoria** constantes do **PER**, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental, não gerando qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**.

13.16.1. Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação dos projetos ou reflita de qualquer forma na obtenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões necessárias, o prazo para a obtenção das licenças ou autorizações relativas a tais dispositivos estender-se-á de forma equivalente ao atraso verificado.

13.16.2. A **Concessionária** deverá apresentar o pedido de alteração com antecedência, a fim de evitar atrasos na apresentação de projetos e/ou obtenção de licenças.

13.17. Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos com as especificações previstas no **PER**, o **Ente Regulador** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e no **Anexo 10**

sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 30 deste **Contrato**.

Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço

13.18. As **Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço** correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário**, bem como às soluções operacionais, cuja implementação dependerá do atingimento do **Gatilho de Nível de Serviço**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

13.18.1. As **Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço** correspondentes às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** somente serão implementadas após a execução das **Obras de Ampliação de Capacidade** dos respectivos **Trechos Homogêneos** conforme previsão do **PER**, mesmo que o **Gatilho de Nível de Serviço** tenha sido atingido.

13.19. A partir do funcionamento dos sensores de tráfego e durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** realizará, obrigatoriamente, a monitoração do nível de serviço dos trechos que compõem o **Sistema Rodoviário**, na forma estabelecida no **PER**.

13.19.1. A monitoração do nível de serviço será feita de acordo com a divisão dos trechos que compõem o **Sistema Rodoviário** em **Trechos Homogêneos**.

13.19.1.1. A eventual alteração dos **Trechos Homogêneos** definidos originalmente no **PER**, bem como a definição de trechos caracterizados como urbanos, deverá ocorrer no bojo da 1ª **Revisão Quinquenal**, após pleno conhecimento das características dos **Trechos Homogêneos**, adquirido com base nos relatórios de monitoramento de tráfego.

13.19.1.2. Eventual alteração dos **Trechos Homogêneos** previstos originalmente no **PER** deverá ser elaborada em comum acordo entre o **Ente Regulador** e a **Concessionária**.

- 13.19.1.2.1. Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, o **Ente Regulador** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, sem que caiba reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 13.19.2. A monitoração do nível de serviço dos trechos que compõem o **Sistema Rodoviário** deverá ser feita até o 25º ano do **Contrato**, uma vez que após esse período a **Concessionária** não estará mais sujeita a obrigações relacionadas à eventual atingimento do **Gatilho de Nível de Serviço**.
- 13.20. A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários de forma que as obras sejam iniciadas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o atingimento do **Nível De Serviço**.
- 13.20.1. A apresentação e a análise dos projetos referentes às **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço** observarão o procedimento constante da regulamentação vigente.
- 13.21. A implementação das **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço**, nos termos previstos no **PER**, dependerá de prévia autorização do **Ente Regulador** e do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 13.21.1. Caso a monitoração do nível de serviço indique uma data provável para o atingimento do limite estabelecido no **PER**, a **Concessionária** e o **Ente Regulador** deverão analisar **Intervenções para a Manutenção do Nível de Serviço** de forma integrada, com antecedência adequada ao grau de complexidade da intervenção a ser realizada, considerando todos os **Trechos Homogêneos** que indiquem necessidade de intervenção no horizonte de análise estabelecido no **PER**.
- 13.21.1.1. O **Ente Regulador** definirá a medida mais adequada dentre as **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço** discutidas com a **Concessionária**.

- 13.21.2. Caso as **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço** correspondam a obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário**, a **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.
- 13.21.2.1. Caso o **Ente Regulador** opte por não realizar quaisquer **Intervenções para Manutenção do Nível Serviço** mesmo após atingido o **Gatilho de Nível de Serviço**, a **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** correspondente aos gastos adicionais em que comprovadamente tenha incorrido por eventual aceleração do desgaste de pavimento decorrente do uso da rodovia sem **Intervenções para Manutenção do Nível Serviço** mesmo após o atingimento do **Gatilho de Nível de Serviço**, assim como não poderá ser responsabilizada pelo desgaste acelerado do pavimento e problemas operacionais decorrentes desta opção.
- 13.21.2.1.1. O cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a subcláusula 13.21.2.1 considerará o eventual ganho de tráfego obtido pela **Concessionária**.
- 13.21.2.2. Alternativamente à previsão constante do subitem 13.21.2.1, o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** poderá ser realizado pelo **Ente Regulador** mediante a alteração dos **Parâmetros de Desempenho** relativos ao **Trecho Homogêneo** em que **Gatilho de Nível de Serviço** foi atingido.
- 13.22. O **Ente Regulador** consultará o **Poder Concedente** quanto à oportunidade e conveniência de implementação das **Intervenções para Manutenção do Nível de Serviço** e, em caso de expressa autorização do **Poder Concedente**, o **Ente Regulador** autorizará a execução das intervenções e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

13.23. O reequilíbrio econômico-financeiro das **Intervenções para a Manutenção do Nível de Serviço** acionadas pelo atingimento do nível de serviço e autorizadas pelo **Ente Regulador** será realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** e incluirá os gastos adicionais com a Manutenção e Operação posterior das intervenções, além dos ganhos decorrentes de eventual incremento de tráfego.

13.23.1. A **Concessionária** terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em razão dos custos despendidos com a elaboração de projetos executivos solicitados pelo **Ente Regulador**, independentemente da autorização ou não da implementação da intervenção a que se refere.

Obras de Contorno em Trechos Urbanos

13.24. As **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** serão executadas como investimento obrigatório originalmente previsto no **PER**; ou, como alternativa à solução de travessia urbana prevista originalmente no **PER**, conforme regramento estabelecido na Cláusula 13.25 deste **Contrato**; ou, ainda, como **Novos Investimentos**, de acordo com o previsto na Cláusula 6 deste **Contrato**.

13.24.1. A conclusão das Obras de Contorno em Trechos Urbanos, aferida de acordo com o previsto nas Cláusulas 13.31 e seguintes deste **Contrato**, acarretará, por um lado, a inclusão da nova pista delas resultante no **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**, e, por outro lado, poderá acarretar a exclusão do respectivo trecho urbano do **Sistema Rodoviário** objeto da **Concessão**, caso dele faça parte.

13.24.2. Eventual diferença de extensão do **Sistema Rodoviário** resultante da exclusão de trechos urbanos e inclusão da nova pista decorrente das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** será considerada para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na **Revisão Quinquenal** subsequente.

13.24.3. Eventuais investimentos realizados nos trechos urbanos excluídos serão considerados **Bens Reversíveis**, para os devidos fins, após a conclusão de **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**.

13.25. Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do **PER**,

ou haja algum impedimento devidamente comprovado do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor ao **Ente Regulador** a implantação de novas pistas que contornem trecho urbano, como alternativa à execução das **Obras de Ampliação de Capacidade e Obras de Melhorias e Obras de Manutenção de Nível de Serviço** de trechos que atravessem áreas urbanas, observado os seguintes procedimentos:

- (i) em até 6 (seis) meses após a aprovação do **Ente Regulador** para o início dos estudos acerca das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações do **Ente Regulador**.
- (ii) o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) elaborado poderá ser submetido a processo de participação e controle social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão do **Ente Regulador**; e
- (iii) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da exclusão do investimento originalmente previsto, conforme subcláusula 30.4.1, com a posterior inclusão do trecho de contorno, por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme subcláusula 30.4.2.

13.26. Caso a proposta de execução de **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** como alternativa à solução de travessia urbana prevista originalmente no **PER** não seja aprovada pelo **Ente Regulador**, a Concessionária permanece obrigada a realizar as **Obras de Ampliação de Capacidade e Obras de Melhorias** dentro dos prazos e condições originais previstos no **PER**, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

Obras Emergenciais

13.27. As **Obras Emergenciais** correspondem ao conjunto de obras e serviços emergenciais necessários para restaurar as condições de tráfego e de segurança afetadas por qualquer evento que gere ou possa gerar impacto no **Sistema Rodoviário**, nos termos e forma estabelecidos neste **Contrato** e no **PER**.

- 13.27.1. As **Obras Emergenciais** deverão ser executadas a partir da **Data de Eficácia do Contrato** até o termo final do **Prazo da Concessão**.
- 13.27.2. A **Concessionária** é responsável pela execução das **Obras Emergenciais** imediatamente após a ocorrência do evento que as motivou, desde que seu caráter emergencial seja reconhecido pelo **Ente Regulador**.
- 13.28. A **Concessionária** deverá comunicar a execução das **Obras Emergenciais** previamente ao seu início ao **Ente Regulador**, que avaliará o seu caráter emergencial e aprovará ou não seu início.
- 13.28.1. Após restauradas as condições de tráfego e segurança, deverá ser promovida imediatamente a recuperação das áreas eventualmente degradadas pelas atividades desenvolvidas para a ação emergencial.
- 13.28.2. Os projetos referentes às **Obras Emergenciais** dispensam manifestação de não objeção do **Ente Regulador**, devendo ser encaminhados ao **Ente Regulador** para acompanhamento de sua execução no prazo de até 48 horas da ocorrência do evento, com posterior encaminhamento do projeto “*as built*”.
- 13.29. A **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** decorrente das **Obras Emergenciais**, desde que o caráter de urgência tenha sido reconhecido pelo **Ente Regulador** e os eventos que deram causa às **Obras Emergenciais** não estejam cobertos pelos seguros contratados pela **Concessionária**.

Conclusão das obras

- 13.30. Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar ao **Ente Regulador** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e cumprimento dos **Parâmetros Técnicos**.
- 13.31. Após a conclusão de quaisquer das obras que forem realizadas durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá solicitar ao **Ente Regulador**, por meio de “**Notificação de Conclusão**” instruída com documento comprobatório, a realização de vistoria das obras, que será efetuada, em conjunto, pelo **Ente Regulador** e pela **Concessionária**, por

meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da “**Notificação de Conclusão**” pelo **Ente Regulador**.

- 13.31.1. Realizada a vistoria e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o **Ente Regulador** aceitará e atestará a conclusão da obra, mediante expedição de Termo de Vistoria Definitivo.
 - 13.31.2. Ultrapassado o prazo de que trata a cláusula 13.31 sem a realização de vistoria, a obra será considerada concluída.
- 13.32. Se durante as vistorias forem identificadas “não conformidades” (com referência aos projetos, atendimento às normas e especificações e obrigações contratuais), o **Ente Regulador** emitirá relatório técnico notificando a **Concessionária** sobre as irregularidades constatadas. Mediante esse relatório, a **Concessionária**, às suas expensas, deverá providenciar as devidas correções e emitir uma nova “**Notificação de Conclusão**” no prazo de 30 dias. Após envio da referida notificação, o **Ente Regulador** realizará novas vistorias, no prazo de 30 dias, para atestar a adequação das obras.
- 13.33. Com a realização da nova vistoria e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o **Ente Regulador** aceitará e atestará a conclusão da obra, mediante expedição de Termo de Vistoria Definitivo.
- 13.34. A não objeção do **Ente Regulador** à comprovação de conclusão das obras objeto deste **Contrato** não gera qualquer responsabilidade ao **Ente Regulador** relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras, nem exime ou diminui a responsabilidade da **Concessionária** por sua responsabilidade técnica e cumprimento das obrigações decorrentes deste **Contrato**.

Obras Supervenientes do Poder Concedente

- 13.35. Se o interesse público demandar, o **Poder Concedente** poderá, diretamente ou por meio de delegação, realizar obras no **Sistema Rodoviário** concedido.
- 13.36. As obras de responsabilidade do **Poder Concedente**, iniciadas antes ou durante o **Prazo da Concessão**, serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.

- 13.36.1. Quando da transferência da obra pelo **Poder Concedente**, deverá ser formalizado aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**.
- 13.36.2. Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução de investimentos realizados pelo **Poder Concedente** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 13.37. Nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as obras de responsabilidade do **Poder Concedente**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será recomposto por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 13.38. A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das obras do **Poder Concedente**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas ao **Ente Regulador**.
- 13.39. Quando da data da transferência total ou parcial das obras do **Poder Concedente** à **Concessionária**, essa terá 1 (um) mês para encaminhar ao **Ente Regulador** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:
- (i) todas as inconsistências entre a obra e seu respectivo projeto, apontando eventuais vícios construtivos; e
 - (ii) todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho de irregularidade longitudinal máxima (IRI) e deflexão característica (Dc) exigidos no PER para o último prazo das obras de recuperação da Concessão.
- 13.39.1. Recebido o documento de recebimento provisório com indicação de inconsistências, o **Poder Concedente** deverá:
- (i) verificar a existência das inconsistências apontadas pela Concessionária;

- (ii) indicar os Parâmetros de Desempenho a serem adequados, sendo concedido à Concessionária prazo compatível para sua execução, sujeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
 - (iii) após o prazo concedido, a não adequação dos Parâmetros de Desempenho das obras recebidas pela **Concessionária** acarretará a aplicação das penalidades previstas no **Contrato**; e
 - (iv) executadas as adequações indicadas pelo **Ente Regulador**, a **Concessionária** encaminhará ao **Ente Regulador** documento de recebimento definitivo das obras.
- 13.40. Observado o prazo de 1 (um) mês referido na cláusula anterior, caso não se verificarem inconsistências, a **Concessionária** encaminhará ao **Ente Regulador** documento de recebimento definitivo das obras do **Poder Concedente**.
- 13.41. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento provisório, vícios construtivos, ocultos ou aparentes, observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados anteriormente, deverão ser comunicados ao **Ente Regulador**.
- 13.42. No prazo de 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, o **Ente Regulador** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos vícios construtivos observados nos bens transferidos à **Concessionária**.
- 13.43. Após a emissão do documento de recebimento definitivo, que deverá ocorrer nos termos e prazos previstos na subcláusula 13.40, a **Concessionária** será responsável pela implantação de todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho, Parâmetros Técnicos**, bem como os prazos e condições estabelecidos, ressalvado o disposto na subcláusula 27.1.19.
- 13.44. Após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da transferência total ou parcial dos bens, a **Concessionária** não poderá reclamar de vícios construtivos ocultos em bens a ela transferidos, considerando-se precluso o seu direito.
- 13.45. Está prevista a transferência de obras a serem executadas pelo **Poder Concedente** referentes ao aumento de capacidade e restauração de trecho da MG 167, de Três Pontas a Varginha, conforme o Apêndice E do **PER**.

- 13.45.1. A Concessionária deverá executar todos os serviços da Frente de Serviço Operacionais previstos no PER durante a execução da obra de que trata a cláusula 13.45 até o termo final do **Prazo da Concessão**.
- 13.45.2. Os trechos descritos no Apêndice E do **PER** não serão considerados para a verificação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 20.1, item (i).

CLÁUSULA 14 – PROJETOS

- 14.1. A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os **projetos de engenharia** para execução das obras objeto da **Concessão**, os quais deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos neste **Contrato**, no **PER** e no **COI**, bem como deverá observar as diretrizes presentes na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003/2021 ou outra que venha a substituí-la.
 - 14.1.1. O **Ente Regulador** emitirá **manifestação de não objeção** acerca dos **Projetos** elaborados pela **Concessionária** apenas em fase de **Projeto Funcional**, sendo que somente os **Projetos Executivos** referentes a **Novos Investimentos** e **Investimentos Pré-Autorizados** deverão ser objeto de **não objeção**.
 - 14.1.2. No caso de **Intervenções** referentes a obras de arte especiais, o **Projeto Executivo** a ser apresentado pela **Concessionária** deverá ser acompanhado de certificado de qualidade quanto à adequação às normas técnicas, emitido por entidade de inspeção acreditado pelo INMETRO.
 - 14.1.3. Os prazos previstos na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 03, de 24 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la, poderão ser reduzidos, por convenção das partes, a depender, dentre outros fatores, do grau de complexidade do projeto a ser elaborado e/ou analisado.
- 14.2. Os projetos deverão seguir as regras previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, assim como as normas, manuais e regulamentações vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

- 14.3. No caso de insuficiência ou divergência das normas técnicas de elaboração de projetos, prevalecerá a aplicação das normas, na seguinte ordem:
- (i) as normas técnicas previstas no **PER**;
 - (ii) as normas técnicas do **DER/MG**; e
 - (iii) as normas técnicas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência técnica.
- 14.4. Em caso de inconformidades, erros, incorreções ou quaisquer falhas na elaboração dos projetos, a **Concessionária** será responsável pelo refazimento das obras e **projetos**, sem que seja aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 14.5. Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados nos projetos, previstos no **COI** e estabelecidos para acompanhamento do andamento de cada investimento, deverão ser devida e tempestivamente cumpridos pela **Concessionária**, sob pena de incidência das penalidades previstas neste **Contrato** e demais consequências cabíveis.
- 14.6. O procedimento de análise dos **Projetos de Engenharia**, estando esses passíveis ou não de **Manifestação de Não Objeção**, deverá ser considerado como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras e seu consequente impacto no cronograma de execução.
- 14.6.1. O procedimento de análise dos **Projetos de Engenharia** deve seguir o disposto na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 03, de 24 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la, inclusive no que tange aos prazos de apresentação de documentos.
 - 14.6.2. Eventuais atrasos na análise de **Projetos** por parte do **Ente Regulador** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados nos prazos e nas condições estabelecidas neste **Contrato**, no **PER** e em conformidade com a Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 03, de 24 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
- 14.7. A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos.

14.8. A **Concessionária** é responsável pela realização dos ajustes devidos a tempo de observar a data de início da obra prevista no **Contrato** e no **PER**, sob pena de aplicação, pelo **Ente Regulador**, das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo **Ente Regulador**, como a execução da **Garantia de Execução do Contrato**.

14.9. Quando da emissão da **manifestação de não objeção** sobre projetos funcionais, o **Ente Regulador** considerará em sua análise:

- (i) as normas e cláusulas previstas neste **Contrato** e seus **Anexos**;
- (ii) as normas e manuais técnicos aplicáveis ao setor, em especial os expedidos pelo DER/MG, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); e
- (iii) a observância de interesse público no desenho proposto, devidamente caracterizado por meio de despacho circunstanciado, especialmente considerando a minimização dos impactos socioambientais e dos impactos financeiros de desapropriações.

14.9.1. O **Ente Regulador** não poderá apresentar objeções ao **Projeto** apresentado pela **Concessionária** que se baseiem em apontamentos relacionados aos métodos, tecnologias ou quantitativos de materiais empregados, sem prejuízo do não recebimento e/ou imposição de desfazimento de obras realizadas em desacordo com o previsto na Cláusula 14.9.

14.10. A objeção do **Ente Regulador** deverá ser acompanhada, no mínimo, da indicação da irregularidade e/ou incorreção, do fundamento técnico, sendo indicado qual item do **PER** e/ou das normas técnicas está sendo desatendido e ainda qual a correção que deve ser apresentada pela **Concessionária**.

14.11. A **Manifestação de Não Objeção**, quando emitida pelo **Ente Regulador**, não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte deste, bem como não interfere na alocação dos riscos previstas nas Cláusulas 26 e 27 deste **Contrato**.

- 14.12. Caso seja detectada falha ou erro grave nos **Projetos** de obras previstas no **PER**, o **Ente Regulador** poderá, a qualquer tempo, solicitar as devidas alterações, desde que comprove a falha ou erro detectado, por meio de relatórios técnicos, demonstrando as correções que deverão ser realizadas pela **Concessionária**.
- 14.13. A **Concessionária** poderá propor ajustes nos **Projetos**, sendo certo que as alterações de **Projetos** que já tenham sido analisados pelo **Ente Regulador** deverão seguir novamente o previsto neste **Contrato**.
- 14.13.1. Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projetos não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.
- 14.13.2. É responsabilidade da Concessionária apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 14.13.3. Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores, sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade.
- 14.13.4. Considerando o disposto na Cláusula 26, sem prejuízo da avaliação da extensão das consequências de cada evento, não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** as seguintes adequações de **Projeto**:
- (i) ampliação do escopo da obra prevista no **COI** para a adequação às novas demandas de tráfego detectadas à época da elaboração do projeto funcional por parte da **Concessionária**, desde que a ampliação não decorra de risco alocado ao **Poder Concedente**;
 - (ii) ajuste do escopo da obra para adequação às interferências detectadas à época da elaboração do projeto funcional por parte da **Concessionária** (exemplos: interferências com vias locais, com OAEs' locais, com outras Concessionárias de serviços, sistemas de infraestrutura e serviços públicos de transporte), desde que a ampliação não decorra de risco alocado ao **Poder Concedente**;

- (iii) ampliação do escopo de obra para adequação às exigências dos órgãos ambientais no âmbito do licenciamento para a execução dos serviços;
- (iv) em decorrência de normas técnicas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

CLÁUSULA 15 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO AO SISTEMA RODOVIÁRIO

15.1. No **Prazo da Concessão**, sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 15.1.1. Dar conhecimento imediato ao **Ente Regulador** de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste **Contrato**, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esse evento, incluindo, se for caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas ou em curso para sanar problema;
- 15.1.2. Apresentar ao **Ente Regulador**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar;
- 15.1.3. Apresentar ao **Ente Regulador**, na periodicidade por ele estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - (i) as estatísticas de tráfego de acidentes, com análise de pontos críticos medidas saneadoras implementadas ou serem implementadas;
 - (ii) estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iii) acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme previsto no **PER**;
 - (iv) a execução das obras dos serviços da **Concessão**;

- (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, forma de realização das obras da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como programação e execução financeira; e
 - (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo período de exploração.
- 15.1.4. Apresentar ao **Ente Regulador**, trimestralmente, balancete contábil com suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;
- 15.1.5. Apresentar ao **Ente Regulador**, na periodicidade por ele determinada, bem como publicar no **DOEMG** e em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e determinados pelo **Ente Regulador**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para identificação das partes envolvidas e da verificação das condições praticadas;
 - (ii) depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
 - (iv) relatório da administração;
 - (v) relatório dos auditores externos;
 - (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
 - (vii) valor do capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;

(viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e

(ix) distribuição de lucros dividendos.

15.1.6. Manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante **Prazo da Concessão**.

15.2. Divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em cada uma das praças de pedágio, além de histórico gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
- (ii) estatísticas mensais de acidentes, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;
- (iii) condições de tráfego por **Trechos Homogêneos**, atualizadas diariamente com orientações aos usuários;
- (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão ônibus), em cada uma das praças de pedágio; e
- (v) motivação fundamentada para a não adoção dos padrões ESG, estabelecidos na cláusula 38.6.

15.3. A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível do Serviço** referida na Cláusula 13.18; e

- (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.
- 15.4. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta Cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pelo **Ente Regulador**.
 - 15.4.1. Será assegurado ao **Ente Regulador** acesso irrestrito em tempo real ao banco de dados referido na subcláusula 15.4.
 - 15.4.2. As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego referido na subcláusula 15.3, notadamente a aferição do **Gatilho de Nível de Serviço dos Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao seu atingimento, deverão ser disponibilizadas ao **Ente Regulador**, em tempo real por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.
- 15.5. Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades **Objeto** da **Concessão**.
- 15.6. É obrigação da **Concessionária** manter um Sistema de Informações aos **Usuários** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos estabelecidos pelo **Ente Regulador**.
- 15.7. A qualquer tempo, o **Ente Regulador**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão** para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.

CLÁUSULA 16 – FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização da **Concessão** será efetuada pelo **Ente Regulador** diretamente ou por meio de terceiros, com o fim de acompanhar e verificar o cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do **Objeto** da **Concessão**, incluindo as seguintes atividades:
 - 16.1.1. A verificação das obras e dos serviços executados pela **Concessionária**, de modo a averiguar sua adequação aos requisitos previstos no **Edital**, no **Contrato**, em seus **Anexos**, na

- legislação e na regulamentação vigentes, incluindo manuais, normas e regulamentações técnicas;
- 16.1.2. A realização de vistoria periódica do **Sistema Rodoviário**, para verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao **Poder Concedente**;
 - 16.1.3. A realização de vistorias para fiscalização das instalações, dos métodos e das práticas para execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão** empregadas pela **Concessionária**, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da **Concessionária**, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas no **Edital**, no **Contrato**, em seus **Anexos**, na legislação e na regulamentação vigentes, incluindo manuais, normas e regulamentações técnicas;
 - 16.1.4. A intervenção, quando necessária, na execução do **Objeto da Concessão**, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e deste **Contrato**, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **Concessionária**;
 - 16.1.5. Supervisão, inspeção e auditoria da execução do **Objeto** do **Contrato** e acompanhamento do cumprimento do cronograma contratual; e
 - 16.1.6. Desempenho das demais atividades necessárias à fiscalização deste **Contrato**.
- 16.2. O **Ente Regulador**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, aos **Bens da Concessão** e aos canteiros de obras **Objeto** da **Concessão**, a qualquer tempo, para o bom desempenho de suas atribuições de fiscalização.
 - 16.3. O **Ente Regulador** poderá contar com o auxílio de verificador independente para apoiá-lo na fiscalização da **Concessão**, a ser contratado pelo **Poder Concedente**, naquilo que lhe couber.

- 16.4. O **Ente Regulador** também terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos contratos junto a terceiros e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, pertinentes à **Concessão**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**, em qualquer tempo, para exercer suas atribuições de fiscalização.
- 16.4.1. O acesso irrestrito aos dados relativos à **Concessão** de que trata a cláusula acima abrange o fornecimento de Sistema de Monitoramento de Informação de Pedágio pela **Concessionária**, conforme estabelecido no **PER**.
- 16.5. A **Concessionária** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **Ente Regulador** para fiscalização da **Concessão**, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades.
- 16.6. As determinações que vierem a ser emitidas pelo **Ente Regulador** no âmbito das fiscalizações são imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível e das demais consequências contratualmente previstas.
- 16.7. No exercício da atividade fiscalizatória, o **Ente Regulador** poderá determinar a execução de atos ou a suspensão daqueles realizados em desconformidade com os termos deste **Contrato** e de seus **Anexos** ou com a legislação e regulamentação vigentes.
- 16.8. O **Ente Regulador** registrará as ocorrências apuradas nas fiscalizações, notificando formalmente a **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 16.9. A não regularização, pela **Concessionária**, das faltas ou defeitos apurados pelo **Ente Regulador**, nos prazos por ela fixados, configura infração contratual e ensejará a aplicação das penalidades previstas no Anexo 10, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo **Ente Regulador**, como a execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 16.10. Em caso de omissão da **Concessionária** ou caso esta se recuse a acatar as determinações do **Ente Regulador** no âmbito da fiscalização, assistirá ao

Ente Regulador a faculdade de proceder à correção das faltas ou defeitos apurados, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da **Garantia de Execução do Contrato** prevista no **Contrato**, correndo os custos por conta da **Concessionária**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Anexo 10.

16.11. A fiscalização exercida pelo **Ente Regulador** não exige a **Concessionária** de manter fiscalização própria, competindo-lhe realizar minucioso exame e acompanhamento da execução das obras e dos serviços **Objeto do Contrato**, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam esclarecidas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do **Contrato**.

16.12. A **Concessionária** é responsável por danos causados ao **Poder Concedente**, ao **Ente Regulador**, aos **Usuários** ou a terceiros, responsabilidade essa que não é excluída ou reduzida por essa presença de fiscalização.

16.13. A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem direito à reequilíbrio econômico-financeiro, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelo **Ente Regulador**.

16.13.1. O **Ente Regulador** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido.

CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESAPRORIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES

CLÁUSULA 17– AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS GOVERNAMENTAIS

17.1. A **Concessionária** deverá:

17.1.1. Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para cumprir as obrigações previstas nesta cláusula, arcando com os custos, despesas e

investimentos correspondentes, observado o previsto na subcláusula 17.1.3.

17.1.2. Obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, outorgas de uso de recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, certidões, de qualquer natureza, necessárias ao pleno exercício das atividades **Objeto da Concessão**.

17.1.2.1. Dentre as licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões referidas nesta cláusula, destacam-se, sem exclusão das demais licenças e autorizações necessárias para execução do **Objeto da Concessão**, as seguintes:

- (i) as licenças ambientais que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais competentes e demais licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões necessárias para execução das obras, das intervenções e dos serviços objeto da **Concessão**, incluindo aquelas necessárias às obras da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço, previstas no **PER**;
- (ii) as licenças ambientais que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais competentes e demais licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás, ou certidões necessárias à execução de novas obras, intervenções ou serviços eventualmente solicitados pelo **Ente Regulador**;
- (iii) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras dos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pelo **Ente Regulador** ou quando necessárias à obtenção de licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões referidas nesta cláusula;

- (iv) as licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio; e
 - (v) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.
- 17.1.2.2. Os gastos decorrentes do licenciamento ambiental, incluindo suas condicionantes, referentes à fase de implantação de obras na zona de influência de áreas ocupadas por **Comunidades Tradicionais**, cujo procedimento de reconhecimento tenha se iniciado posteriormente à data celebração do **Contrato**, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, na forma prevista no **Contrato**.
- 17.1.2.3. O processo de regularização do licenciamento ambiental corretivo de operação do Sistema Rodoviário será objeto de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser celebrado entre a **Concessionária** e o órgão ambiental competente, conforme diretrizes da legislação vigente.
- 17.1.3. Cumprir dentro do prazo as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes.
- 17.1.4. Propor e executar as compensações inerentes ao licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.
- 17.1.5. Caracterizar todo o passivo ambiental da Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, bem como recuperação, remediação e gerenciamento dos mesmos.
- 17.1.6. O prazo para análise e emissão das devidas licenças, certidões, anuências e autorizações, será aquele estabelecido em legislação própria do órgão licenciador, com as devidas particularidades.

17.1.7. O atraso na obtenção de licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões não imputável à **Concessionária**, não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, desde que tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) protocolo completo e tempestivo do requerimento correspondente, assim entendido como o protocolo realizado observando todos os requisitos e documentos necessários ao seu processamento, de acordo com as diretrizes do PER, as leis e regulamentos aplicáveis; e
- (ii) célere e diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.

17.1.7.1. Em qualquer hipótese, só serão objeto de repactuação do **Cronograma Original de Investimentos** os dias de atraso na obtenção da regularização que excederem os prazos legais previstos para a análise e deferimento do processo, descontados aqueles decorrentes de fato imputável exclusivamente à **Concessionária**.

17.1.7.1.1. Para fins de contagem do prazo a ser descontado, a que tenha a **Concessionária** dado causa, considera-se o prazo de atendimento às informações complementares e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores e intervenientes anuentes, a contar da data do pleito do órgão até a data de protocolo das respostas em sua completude.

17.1.8. A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões, salvo se por motivo a ela não imputável.

- 17.2. O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** auxiliarão a **Concessionária**, quando necessário e possível, na obtenção das licenças e demais autorizações exigíveis para a execução das obras e serviços previstos neste **Contrato** e no **PER**.
- 17.2.1. O eventual auxílio do **Poder Concedente e do Ente Regulador** não exime a **Concessionária** de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.
- 17.2.2. A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Ente Regulador**, mensalmente, cópias de todas as comunicações feitas entre a **Concessionária** e os Órgãos Ambientais e intervenientes (federal, estadual e municipal).
- 17.3. A **Concessionária** deverá informar de imediato ao **Ente Regulador** as hipóteses em que quaisquer das licenças a que se referem os itens anteriores lhe forem retiradas, caducarem, forem revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando as medidas tomadas e/ou que irá tomar para repor tais licenças.

CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES DA FAIXA DE DOMÍNIO E ACESSOS

- 18.1 Cabe ao **Poder Concedente** as providências necessárias para a emissão de **DUP** dos bens a serem desapropriados para a realização do objeto da **Concessão**, mediante solicitação justificada da **Concessionária**.
- 18.2 A **Concessionária**, no início de cada semestre ou a critério do **Ente Regulador**, deverá apresentar a programação semestral das demandas de **DUP** e cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas.
- 18.3 A **Concessionária** deverá formalizar os pedidos de **DUP** em tempo hábil, considerando a programação e cronograma mencionados na cláusula supra, visando à execução tempestiva das obras e serviços objeto deste **Contrato**, munidos das seguintes informações, dentre outras necessárias para a emissão dos **DUPs**:

- 18.3.1 coordenadas geográficas que delimitem o polígono a ser desapropriado para fins da emissão do **DUP** de áreas que sejam eventualmente necessárias para execução dos investimentos previstos no **PER**;
 - 18.3.2 descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
 - 18.3.3 cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, bem como especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
 - 18.3.4 certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos bens atingidos;
 - 18.3.5 identificação e cadastramento da população e das atividades econômicas que serão diretamente afetadas pela **Concessão**;
 - 18.3.6 quantificação da necessidade de deslocamentos;
 - 18.3.7 valores indenizatórios mediante aplicação das normas de avaliação pertinentes;
 - 18.3.8 cronograma detalhado de implantação; e
 - 18.3.9 outras informações que o **Ente Regulador** julgar relevantes.
- 18.4 Encaminhadas as informações previstas na subcláusula supra, os **DUPs** deverão ser emitidos pelo **Poder Concedente** em até 6 (seis) meses, a contar da data do encaminhamento das informações mencionados na cláusula anterior.
- 18.4.1 A superação do prazo acima estipulado poderá dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 30.4.1, em favor da **Concessionária**, pelos prejuízos por ela sofridos, assim como a reprogramação do cronograma contratual, vedada a aplicação de sanções à **Concessionária** pelo impacto no cronograma de obras correspondente à mora do **Poder Concedente**.

- 18.5 Caberá à **Concessionária**, com a autorização do **Ente Regulador**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados **Objeto da Concessão**, cabendo-lhe, dentre outras ações:
- 18.5.1 instaurar, conduzir e concluir os processos extrajudiciais e judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis, assim como adotar todas as medidas necessárias aos registros cartoriais pertinentes;
 - 18.5.2 envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração do **Objeto da Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas; e
 - 18.5.3 disponibilizar ao **Poder Concedente** a documentação referente ao Registro do Imóvel no qual deverá constar o **Poder Concedente**, ou entidade por ele designada, como proprietário da área desapropriada e/ou desocupada.
- 18.6 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos necessários para atendimento à subcláusula 18.5 deste **Contrato**, preferencialmente por meio da via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da **Verba de Desapropriação**, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na forma prevista no **Contrato**.
- 18.6.1 A Concessionária considerou em sua **Proposta Econômica** a **Verba de Desapropriação** no montante de R\$ 23.629.835,00 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a ser atualizado anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo **IRT**.
 - 18.6.2 Para fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma estabelecida na subcláusula 18.6 deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá apresentar relatório descritivo-analítico dos custos incorridos e comprovar que as iniciativas por ela adotadas para cumprimento das obrigações descritas na subcláusula 18.5,

seja pela via judicial ou extrajudicial, foram precedidas de laudo imobiliário elaborado com base em pesquisas de campo e realizado com base nas melhores práticas de mercado.

- 18.6.3 Os custos referentes à desapropriação são aqueles decorrentes da execução das desapropriações e servidões administrativas e da ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do objeto da **Concessão**.
- 18.6.4 Não serão cobertas pela **Verba de Desapropriação** e nem farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, despesas da **Concessionária** com assessoria jurídica, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de **DUP**, taxas e custas judiciais e honorários advocatícios e do perito e emolumentos cartoriais.
- 18.6.5 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada, para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com obediência às disposições da legislação aplicável, a ser apresentado ao **Ente Regulador**.
- 18.6.6 O **Ente Regulador** terá o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar fundamentadamente da avaliação.
- 18.7 Caberá, também, à **Concessionária** manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.
- 18.8 A **Concessionária** deverá submeter ao **Ente Regulador Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** da faixa de domínio em até 9 (nove) meses contados da **Data de Eficácia** contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado nos prazos previstos no **PER**.

- 18.8.1 Quando houver condicionante específica decorrente de licenciamento ambiental que exija adoção de medidas compensatórias às populações que habitam de forma irregular e precária a faixa de domínio existente, o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** deverá incluir Programa de Reassentamento e Apoio à População Afetada de famílias com alto grau de vulnerabilidade socioeconômica, abrangendo as benfeitorias úteis e necessárias que serão necessariamente removidas para a execução das obras.
- 18.8.2 A ocupação irregular e precária da faixa de domínio existente é definida de acordo com os critérios da Instrução de Serviço DNIT N^o 03/2019, ou outra que vier a substituí-la.
- 18.9 O **Ente Regulador** deverá se manifestar sobre o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, apontando eventuais ajustes que deverão ser realizados pela **Concessionária**, ressalvados os casos em haja discordância fundamentada em aspectos técnicos.
- 18.9.1 Caso o **Ente Regulador** não se manifeste sobre o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações** dentro do prazo assinalado na Cláusula 18.9, será considerado tacitamente aprovado o **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações**, ficando a **Concessionária** autorizada a promover as desocupações necessárias.
- 18.9.2 Após a realização das ações previstas no **Programa de Gestão de Desapropriações e Indenizações**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Ente Regulador**, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do programa apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**.
- 18.10 A **Concessionária** deverá elaborar, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da **Data de Eficácia**, um plano de gestão operacional de acessos que consiste em um conjunto de ações para regularização e ordenamento de acessos às propriedades lindeiras, visando à preservação do meio ambiente e a segurança dos **Usuários**, conforme definido no **PER**.

- 18.11 No caso de acessos que, de acordo com o plano de gestão operacional a ser elaborado pela **Concessionária**, devam permanecer abertos, ainda que não autorizados, a **Concessionária** deverá comunicar formalmente aos proprietários sobre a necessidade de regularização e observação do procedimento estabelecido pela legislação vigente.
- 18.12 Caberá única e exclusivamente ao **Ente Regulador**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**, assim como a autorização para o fechamento de acessos irregulares já existentes.
- 18.12.1 A elaboração do projeto do acesso e a sua implantação são de responsabilidade e correrão às expensas do interessado.
- 18.13 No caso de execução de que necessitem utilizar a área do acesso autorizado e já implantado, a **Concessionária** deverá (i) durante o período de obras providenciar um acesso provisório observando as regras de segurança previstas no **PER**; (ii) e, até a conclusão das obras, recompor o referido acesso, às suas expensas e sob sua responsabilidade, atendendo as normas e especificações vigentes à época de implantação,
- 18.14 Em qualquer hipótese, a **Concessionária** deve envidar todos os esforços necessários para manter condições adequadas de segurança para o tráfego dos **Usuários**.
- 18.15 A **Concessionária** deverá manter cadastro atualizado dos acessos ao **Sistema Rodoviário**.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 19 – FORMAS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1 A **Concessionária** será remunerada pela **Tarifa de Pedágio**, pelas **Receitas Acessórias** e pelas respectivas receitas financeiras delas decorrentes, nos termos deste **Contrato**.

CLÁUSULA 20 – TARIFA DE PEDÁGIO

- 20.1. A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos **Serviços Iniciais** ao longo dos trechos rodoviários previstas até o 12º mês, conforme estabelecido no **PER**, à exceção das obras de Terraplenos (h>2m) e Contenções com Nível de Risco 0;
 - (ii) instalação, na praça de pedágio, dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do **Desconto de Usuário Freqüente**;
 - (iii) a implantação de, ao menos, uma **Praça de Pedágio**; e
 - (iv) a entrega do cadastro do passivo ambiental.
- 20.1.1. A cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser antecipada, nas **Praças de Pedágio** localizadas nos municípios de Nepomuceno, Boa Esperança e Três Corações, se a **Concessionária** comprovar, pelo menos, a conclusão das metas dos **Serviços Iniciais** previstas até o 12º mês, conforme estabelecido no **PER**, à exceção das obras de Terraplenos (h>2m) e Contenções com Nível de Risco 0, nos seguintes segmentos do **Sistema Rodoviário**:

Código do segmento no Sistema Rodoviário Estadual - SRE	Rodovia
863LMG0010	LMG863
265BMG0311	BR265
265BMG0310	BR265
265BMG0305	BR265
265BMG0290	BR265
265BMG0270	BR265
167EMG0200	MG167
167EMG0205	MG167
167EMG0220	MG167
369CMG0070	CMG369
369CMG0090	CMG369
491CMG0230	CMG491
491CMG0210D	CMG491
491CMG0190	CMG491
491CMG0170	CMG491
491CMG0150	CMG491
491CMG0130	CMG491
491CMG0110	CMG491

- 20.1.1.1. A antecipação da cobrança da **Tarifa de Pedágio** dependerá, ainda:

(i) da comprovação de que foram implantados todos os serviços operacionais previstos no **PER** como integrantes dos **Serviços Iniciais** para os primeiros 12 (doze) meses da **Concessão**, em toda a extensão do **Sistema Rodoviário**, exceto para implantação de Câmeras: Edificações e dos Postos de Pesagem Móveis, cujo prazo permanecerá em 12 meses; e

(ii) da instalação, nas praças de pedágio, dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do **Desconto de Usuário Frequente**.

20.1.2. O adiantamento da conclusão das metas dos **Serviços Iniciais** que fundamentar a cobrança antecipada da **Tarifa de Pedágio** não gera à **Concessionária** qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

20.1.3. A conclusão dos **Serviços Iniciais**, assim como da implantação de praça(s) de pedágio, de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pelo **Ente Regulador** em até 30 (trinta) dias após solicitação da **Concessionária**.

20.1.3.1. Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 20.1.3 não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, o **Ente Regulador** indicará no Termo de Vistoria as exigências a serem cumpridas para que possa ter início a cobrança da **Tarifa de Pedágio**.

20.1.4. Após atendido o exposto na Cláusula 20.1, o **Ente Regulador** expedirá, concomitantemente à emissão do Termo de Vistoria, ato autorizativo para início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

20.1.5. Após o transcurso do prazo a que se refere a Cláusula 20.1.3 acima, sem a expedição de Termo de Vistoria e do ato autorizativo de que trata a Cláusula 20.1.4, a **Concessionária** poderá dar início à cobrança da **Tarifa de Pedágio**.

- 20.1.5.1. A **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.
- 20.1.5.2. A hipótese descrita na Cláusula 20.1.5 não impedirá o **Ente Regulador** de pedir eventuais adequações no escopo dos **Serviços Iniciais**.
- 20.2. Sem prejuízo do disposto acima e sempre mantendo os critérios básicos do **Contrato**, o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** poderão propor sistema operacional de arrecadação baseado no conceito de fluxo livre (*free flow*) e na cobrança de tarifas que reflitam a quilometragem percorrida pelos **Usuários**, sugerindo a implantação da tecnologia necessária para substituição (ou convivência com) de **Praças de Pedágio**, no bojo de **Revisões Extraordinárias** ou **Revisões Quinquenais**, a depender do caso, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme cláusula 30.4.2.

Sistema Tarifário

- 20.3. A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os **Usuários** do **Sistema Rodoviário**.
- 20.4. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos **Usuários**, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 34.4 deste **Contrato**.
- 20.5. É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de **Usuários**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se, para tanto, as disposições da Cláusula 33 deste **Contrato**.
- 20.6. Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos:

- (i) de propriedade do **Poder Concedente** e do **Ente Regulador** ou autorizados por eles para realizar a fiscalização;
- (ii) de uso do Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- (iii) de atendimento público de emergência, tais como, do corpo de bombeiros e ambulâncias, quando em serviço; e
- (iv) de categoria oficial, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de Minas Gerais, devendo todos ser credenciados junto ao **Ente Regulador**.

20.7. A **Concessionária** poderá propor **Plano de Tarifas Variáveis**, sujeito à prévia aprovação do **Ente Regulador** e com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, com objetivo de otimizar o uso, induzir demanda e melhorar a fluidez e níveis de serviço do **Sistema Rodoviário**, observando-se o princípio da isonomia.

20.7.1. O **Plano de Tarifas Variáveis** poderá definir valores diferentes dos previstos em **Contrato** para as **Tarifas de Pedágio** para diferentes categorias, dias da semana e horários, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos da sistemática de cobranças por eixos, tais como cobrança por categoria, peso e volume, se viável operacionalmente.

20.7.2. O parâmetro de tarifa por eixo e por classificação de veículos será, em qualquer caso, o utilizado para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

20.7.3. Dentre outras possibilidades, a **Concessionária**, ou o **Poder Concedente**, poderá conceder desconto sobre o valor da **Tarifa de Pedágio**, aos usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), com apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

20.8. A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos ou promoções tarifárias de caráter sazonal não relacionados ao **Plano de Tarifa Variável**, bem como arredondamentos adicionais da **Tarifa de Pedágio** em favor dos **Usuários**, visando facilitar o

troco, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.

- 20.9. As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os multiplicadores das **Tarifas de Pedágio** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão	2	1.0
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão	2	2.0
3	Automóvel com semirreboque e Caminhonete com semirreboque	3	1.5
4	Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	3.0
5	Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque	4	2.0
6	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	4	4.0
7	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	5	5.0
8	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	6	6.0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	8,0
11	Motocicleta, Motoneta e Bicicleta a motor	2	0,5
12	Veículos oficiais	-	-

- 20.10. Para efeitos de contagem do número de eixos, não será considerado o número de eixos suspensos do veículo de transporte de carga quando vazio, conforme legislação e regulamentação vigentes.

- 20.11. Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.
- 20.12. A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das **Praças de Pedágio** será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1; e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na subcláusula 20.9 deste **Contrato**.
- 20.13. A **Concessionária** poderá propor a implantação de cabines de bloqueio para o fim de minimizar o impacto de rotas de fuga e/ou caminho alternativo, sujeita à prévia aprovação do **Poder Concedente**, sem fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

Desconto de Usuário Freqüente (DUF)

- 20.14. Os **Usuários** que optarem pelo Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e que trafegarem em veículos da Categoria 1 no **Sistema Rodoviário** terão direito ao pagamento de valores diferenciados da **Tarifa de Pedágio**, em todas as **Praças de Pedágio** em operação no **Sistema Rodoviário**, conforme a frequência de utilização mensal a partir do início da operação da primeira **Praça de Pedágio**, até o fim da vigência do **Contrato**.
- 20.14.1. O **DUF** será oferecido aos **Usuários** acima especificados que, dentro de um mesmo mês calendário, trafegarem por determinada **Praça de Pedágio**, em um mesmo sentido de fluxo, um mínimo de 2 (duas) vezes. Os valores aplicáveis às tarifas decorrentes do **DUF** estão dispostos no **Anexo 9**.
- 20.14.2. As viagens relativas a um determinado mês calendário não serão consideradas cumulativamente para meses calendário seguintes, ou seja, considerar-se-á, a partir do primeiro dia de todo mês calendário, que o **Usuário** não trafegou em qualquer **Praça de Pedágio** do **Sistema Rodoviário** no respectivo mês, aplicando-se a tarifa pertinente, nos termos do **Anexo 9**.
- 20.15. A **Concessionária**, previamente ao início da operação de quaisquer **Praça de Pedágio** e como condição para a realização da compensação prevista na Cláusula 20.16, submeterá à aprovação do **Ente Regulador** o detalhamento dos procedimentos para implementação da compensação em razão do **DUF**,

incluindo em sua proposta, entre outros elementos: (i) modelos de relatórios e demonstrativos que atestem as informações necessárias, (ii) etapas, (iii) prazos e (iv) responsáveis pela execução de todos os procedimentos associados ao **DUF** e respectivas compensações.

20.16. A **Concessionária** está ciente, e considerou na elaboração de sua proposta, que a perda de receita anual decorrente da **DUF** estimada na modelagem econômica da **Concessão** foi de 3% (três por cento) da **Receita Tarifária Bruta**, a que a **Concessionária** teria direito caso o **DUF** não fosse aplicado sobre as tarifas de pedágio, de modo que esse percentual configura a antecipação da compensação em favor da **Concessionária**, sem prejuízo do ajuste em favor da **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**, previsto na subcláusulas 20.19.1 e 20.19.2.

20.17. Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a **Concessionária** deverá apurar a diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do **DUF** durante o respectivo ano e (ii) a perda de receita estimada em 3% (três por cento) da **Receita Tarifária Bruta** para o mesmo período, e enviar os relatórios e demonstrativos pertinentes ao **Ente Regulador**.

20.17.1. O somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do **DUF** consiste no somatório da diferença entre (i) a estimativa, no ano em referência, da **Receita Tarifária Bruta** que seria auferida pela **Concessionária** caso o **DUF** não fosse aplicado e (ii) a **Receita Tarifária Bruta** efetivamente auferida pela **Concessionária**, no ano em referência, decorrente da aplicação do **DUF**, nos termos do Anexo 9.

20.18. O relatório encaminhado ao **Ente Regulador** será instruído com as demonstrações financeiras da **Concessionária**, que deverão ser acompanhadas do relatório de auditoria elaborado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

20.18.1. O relatório de auditoria deverá se manifestar, inclusive sobre a regularidade da apuração das perdas tarifárias decorrentes do **DUF** realizada pela **Concessionária**.

20.19. Mediante o recebimento dos relatórios e demonstrativos pertinentes, o **Ente Regulador** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, apurar as informações prestadas pela **Concessionária**.

20.19.1. Caso a diferença apurada na forma desta subcláusula seja positiva, o **Ente Regulador** enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**, determinando a transferência desse montante da **Conta da Concessão** à conta bancária indicada pela **Concessionária**, na **Revisão Anual** imediatamente subsequente.

20.19.1.1. Caso o saldo da **Conta da Concessão** seja inferior ao montante a ser transferido à conta bancária indicada pela **Concessionária**, valerão as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro elencadas na cláusula 30.7.

20.19.2. Caso a diferença apurada na forma desta subcláusula seja negativa, essa diferença será depositada pela **Concessionária** na **Conta da Concessão**, a título de **Recurso Vinculado**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pelo **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 21 – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

21.1 A **Concessionária**, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de **Receitas Acessórias**, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste **Contrato** e na legislação vigente.

21.2 Constitui fonte de **Receitas Acessórias** o seguinte rol exemplificativo:

21.2.1 Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo **Ente Regulador**;

21.2.2 Cobrança pela implantação e manutenção de acessos ao **Sistema Rodoviário**, na forma regulamentada pelo Poder Público;

21.2.3 Cobrança pelo uso da faixa de domínio, na forma regulamentada pelo **Ente Regulador** e que atenda às especificações do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER ou de outro órgão ou entidade que venha a assumir suas atribuições, exceto quanto à parcela da faixa de domínio que

eventualmente seja objeto de convivência com malhas ferroviárias, nos termos do **Contrato**;

- 21.2.4 Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de rede de dados, observada a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e eventuais modificações, ou outro que seja posto pela **Concessionária** à disposição dos **Usuários**, sendo de responsabilidade exclusiva da **Concessionária** o tratamento de dados pessoais;
- 21.2.5 Receitas decorrentes da prestação de **Serviços Complementares**;
- 21.2.6 Outras receitas cabíveis e permitidas em lei, inclusive aquelas decorrentes da exploração de atividades relacionadas à **Concessão** que venham a ser auferidas por **Partes Relacionadas** com fundamento em instrumentos jurídicos firmados com a **Concessionária**.
- 21.3 Não serão consideradas **Receitas Acessórias** aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a **Concessionária** e terceiros.
- 21.4 A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do **CONAR**, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.
- 21.5 Os valores obtidos pela **Concessionária** a título de **Receitas Acessórias** serão revertidos à modicidade tarifária, em montante correspondente a 20% (vinte por cento) da receita bruta, em razão da exploração de qualquer atividade que se qualifique, nos termos deste Contrato, como **Receita Acessória**.
- 21.5.1 O valor correspondente ao percentual de compartilhamento da **Receita Acessória** devida ao **Poder Concedente** deverá ser apurado quando da realização da **Revisão Anual** e aplicado na modicidade tarifária, garantindo-se a aferição inicial do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- 21.6 A autorização do **Ente Regulador** para início da exploração das **Receitas Acessórias** em áreas objeto da **Concessão** não implicará responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela **Concessionária**.
- 21.7 Para fins deste **Contrato**, as **Receitas Acessórias** são consideradas aleatórias, de modo que a **Concessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro quanto à frustração de sua expectativa de receitas, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo **Ente Regulador**.
- 21.8 Na exploração de **Receitas Acessórias**, a **Concessionária** responsabilizar-se-á, por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o **Poder Concedente e o Ente Regulador** de qualquer demanda a respeito.
- 21.9 Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem **Receitas Acessórias**, deverão firmar **Contrato** com a **Concessionária**, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **Ente Regulador ou Poder Concedente**.
- 21.10 Para todo e qualquer novo **Serviço Complementar** que a **Concessionária** deseje ver explorado, deverá previamente solicitar a anuência do **Ente Regulador**, encaminhando cópia, em formato a ser definido, das minutas de todos os contratos a serem celebrados, e outros documentos pertinentes, e apresentando e indicando, no mínimo:
- (i) o prazo de vigência do contrato;
 - (ii) a fonte e os valores estimados da **Receita Acessória**, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;
 - (iii) a natureza do **Serviço Complementar** a ser explorado;
 - (iv) a ausência de qualquer conflito e/ou Impacto negativos na **Concessão**, com a exploração da **Receita Acessória**;

- (v) os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos; e
 - (vi) o compromisso de que eventuais alterações na exploração dos **Serviços Complementares** serão comunicados e devidamente justificados ao **Ente Regulador**.
- 21.11 A anuência de que trata a Cláusula 21.10 não é necessária para a exploração dos serviços previstos nas subcláusulas 21.2.1 a 21.2.4.
- 21.12 Caso o **Ente Regulador** rejeite a proposta de exploração de **Serviço Complementar**, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.
- 21.13 Todos os **Serviços Complementares** cuja exploração estiver permitida nos termos deste **Contrato** deverão ser explorados com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.
- 21.14 A **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador de **Receitas Acessórias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados brutos.
- 21.15 Os **Negócios Públicos** poderão ser propostos por iniciativa do **Poder Concedente** e/ou da **Concessionária**, cuja finalidade será constituir projetos associados à exploração do **Sistema Rodoviário** e gerar **Receitas Acessórias**.
- 21.16 Os **Negócios Públicos**, e alterações legislativas que propiciem receitas adicionais, poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos, compatíveis com a legislação pertinente, que viabilizem a exploração entre a **Concessionária** e o **Ente Regulador** e/ou **Poder Concedente**, de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, condicionadas, sempre, ao preenchimento dos requisitos relativos à natureza de projeto associado, referida na subcláusula acima, bem como outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pelo **Ente Regulador** ou pelo **Poder Concedente**.
- 21.17 Os **Negócios Públicos** têm caráter aleatório e eventual, não representando para o **Ente Regulador** e ou para o **Poder Concedente** qualquer compromisso de autorização ou concordância com o(s) eventual(is)

negócio(s) proposto(s) pela **Concessionária**, e estão inteiramente condicionados à autorização do **Ente Regulador**, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, mas também a conveniência e a oportunidade do Poder Público e a observância das normas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER ou de outro órgão ou entidade que venha a assumir suas atribuições, além da legislação pertinente.

21.18 Nenhum contrato celebrado entre a **Concessionária** e particulares no âmbito desta cláusula poderá ultrapassar o prazo da **Concessão**, salvo expressa autorização prévia dada pelo **Ente Regulador**, devendo a **Concessionária** adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de **Receitas Acessórias**, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador**, ou cobrança de qualquer valor pela **Concessionária** e seus subcontratados.

21.19 Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da **Concessão**, além da autorização prevista na Cláusula 21.18, deverão ser observadas as seguintes condições: (i) o **Ente Regulador** deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a **Concessionária** a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da **Concessão**; e (ii) findo o prazo de vigência da **Concessão**, a remuneração será devida ao **Ente Regulador** ou ao **Poder Concedente**.

CAPÍTULO VII – DA CONTA DA CONCESSÃO, RECURSOS VINCULADOS, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO E VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

CLÁUSULA 22 – CONTA DA CONCESSÃO

22.1. A **Conta da Concessão** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, seguindo orientações do **Ente Regulador**.

22.2. A **Conta da Concessão** receberá exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**, sem prejuízo das disposições constantes do **Anexo 8**.

- 22.2.1. A **Conta da Concessão** receberá mensalmente os **Recursos Vinculados** previstos na Cláusula 23.1. e será movimentada pelo **Banco Depositário** sempre que receber a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**, **Notificação de Reequilíbrio** e **Notificação de Ajuste Final**, por parte do **Ente Regulador**.
- 22.3. A **Conta da Concessão** é de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentada exclusiva e autonomamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do Contrato de Administração com ele firmado, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.
- 22.3.1. Deverá ser firmado Contrato de Administração da **Conta da Concessão** com o **Banco Depositário**, cuja redação definitiva deve ser aprovada pelo **Ente Regulador**, sendo a minuta prevista no Anexo 8 somente referencial e não vinculante.
- 22.3.2. O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da **Data de Eficácia**, prorrogável por motivo justificado, a critério do **Ente Regulador**.
- 22.3.3. O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).
- 22.3.4. A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta da Concessão**.
- 22.3.5. O **Ente Regulador** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta da Concessão**, ressalvadas a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**, a **Notificação de Reequilíbrio**, e a **Notificação de Ajuste Final**.
- 22.3.6. O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**, do Anexo 8 - **MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONCESSÃO**.

- 22.4. O **Banco Depositário** deverá, exclusivamente mediante recebimento da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final**, transferir os respectivos montantes da **Conta da Concessão**, para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária**, no caso de solicitação de pagamento por parte do **Ente Regulador**, até o limite de sua disponibilidade.
- 22.5. Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta da Concessão**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.
- 22.6. O **Poder Concedente e o Ente Regulador** reconhecem que a **Contas da Concessão** e os **Recursos Vinculados** não integram o patrimônio do Estado de Minas Gerais.
- 22.7. A vigência da **Conta da Concessão** não será vinculada ao **Prazo da Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento da **Conta da Concessão**, bem como a reversão dos valores residuais ao **Ente Regulador**, ficará condicionada à quitação, pelo **Ente Regulador**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do **Ajuste Final**.
- 22.8. O **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta da Concessão** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final**.

CLÁUSULA 23 – RECURSOS VINCULADOS

- 23.1. Os **Recursos Vinculados** serão constituídos especificamente pelo:
- 23.1.1. Valor correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Tarifária Bruta** ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a ser transferido mensalmente para a **Conta da Concessão** pela **Concessionária**; e
- 23.1.2. Eventuais recursos depositados pela **Concessionária**, quando a perda de receita decorrente do **DUF** for inferior ao estimado, nos termos da subcláusula 20.19.2.
- 23.2. Os **Recursos Vinculados** transferidos para a **Conta da Concessão** são atrelados exclusivamente às seguintes finalidades, nos termos deste **Contrato**:

- 23.2.1. Recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, por meio da **Notificação de Reequilíbrio**;
 - 23.2.2. Compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequente**, por meio da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, realizada anualmente; e
 - 23.2.3. Pagamento de eventuais indenizações em função da extinção da antecipada **Concessão**, por meio da **Notificação de Ajuste Final**.
- 23.3. O **Ente Regulador** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria por ele contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 24 – DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

- 24.1 Pela execução da fiscalização da **Concessão**, o **Ente Regulador** fará jus ao recebimento de um valor mensal denominado **Ônus de Fiscalização**, pago pela **Concessionária**.
- 24.1.1. O valor a título de **Ônus de Fiscalização** consistirá num montante anual de R\$ 4.023.153,43 (quatro milhões, vinte e três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) reajustado anualmente pelo **IRT**, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.
 - 24.1.2. O **Ônus de Fiscalização** será distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor, a ser pago pela **Concessionária**, em conta específica a ser indicada pelo **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 25 – VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

- 25.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar ao **Ente Regulador**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão** e a partir do primeiro mês após a **Data de Eficácia, Verba de Segurança no Trânsito**, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à promoção de segurança viária, prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.
- 25.1.1. O valor a título de **Verba de Segurança no Trânsito** consistirá num montante anual de R\$ 882.912,00 (oitocentos e oitenta e dois mil

novecentos e doze reais), reajustado anualmente pelo **IRT**, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.

25.2 O **Ente Regulador** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá:

- a) ser aplicada diretamente pela Concessionária em bens e serviços relacionados ao Sistema Rodoviário; ou
- b) reverter em favor da modicidade tarifária, a ser considerada no bojo das Revisões Anuais.

25.3 A **Concessionária** deverá colaborar com as autoridades de trânsito e demais agentes públicos ou privados designados pelo **Poder Concedente** para assegurar a fiscalização do trânsito de veículos no **Sistema Rodoviário**.

CAPÍTULO VIII – ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 26 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados à Concessão, o que inclui os seguintes riscos sem a eles se limitar:

Riscos relacionados a licenças e autorizações governamentais

26.1.1. Obtenção, renovação, em tempo hábil, e manutenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões, incluindo condicionantes impostas pelo órgão licenciador, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, assumindo os custos daí decorrentes; e

26.1.2. Atraso imputável à **Concessionária** na obtenção, renovação e manutenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões.

26.1.2.1. Presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou em

qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão competente, prévia ou posteriormente ao pedido.

Risco de receitas

- 26.1.3. **Proposta Econômica** em desconformidade com as exigências do **Edital**, do **Contrato**, de seus **Anexos** e demais obrigações contratuais;
- 26.1.4. Atraso no início da cobrança tarifária, por fato imputável à **Concessionária**;
- 26.1.5. **Desconto de Usuário Frequente**, nos casos em que a perda de receita anual seja inferior a 3% (três por cento) da **Receita Tarifária Bruta** anual; e
- 26.1.6. **Receitas Acessórias** em desacordo com as projeções da **Concessionária**.
 - 26.1.6.1. A **Concessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado à **Receita Acessória** tenha sido objeto de aceite pelo **Ente Regulador**.

Risco de demanda

- 26.1.7. Demanda ou volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**.

Riscos de desapropriações, servidões, limitações e desocupações

- 26.1.8. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis da faixa de domínio da Rodovia, até o limite da **Verba de Desapropriação**, observadas as condições contratuais para utilização da referida verba;
- 26.1.9. Atraso na emissão de **DUP** ou mora do Poder Judiciário no julgamento das ações de desapropriação, desocupação, imissão ou

reintegração de posse, decorrente de ações atribuíveis à **Concessionária**; e

26.1.10. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações a que se refere a subcláusula 18.7.

Risco de interferências na faixa de domínio

26.1.11. Remoção das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário**, que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objeto deste **Contrato**.

Risco de Projeto

26.1.12. Inadequação, incompletude ou incompatibilidade na qualidade, quantidade e custos necessários dos projetos, incluindo os custos para refazimento dos projetos e das obras;

26.1.13. Alterações propostas pela **Concessionária** em relação ao previsto no **PER**, incluindo custos para elaboração dos projetos e para execução das alterações; e

26.1.14. Atrasos na análise dos **Projetos** que sejam sujeitos à **Manifestação de Não Objeção** decorrente de culpa da **Concessionária**.

Riscos de Obras e Serviços

26.1.15. Investimentos, pagamentos, custos e despesas para execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato** e no **PER**, incluindo os aumentos de preços e custos ocorridos durante execução contratual, com exceção dos custos de manutenção e recuperação de obras de manutenção do nível de serviço;

26.1.16. Não atendimento dos marcos, atividades, eventos e prazos do cronograma contratual previsto no **PER** e no **COI** ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do **Contrato** decorrente de culpa da **Concessionária**;

26.1.17. Execução de serviços ou obras em desatendimento aos projetos aprovados pelo **Ente Regulador**, às especificações contratuais ou às normas, manuais, regulamentações e referências técnicas

vigentes, incluindo os custos para refazimento ou correção dos serviços ou obras;

- 26.1.18. Defeitos, vícios construtivos ou inadequações em obras ou serviços executados pela **Concessionária**, independentemente da **Manifestação de Não Objeção** dos projetos e do recebimento das obras pelo **Ente Regulador**;
- 26.1.19. Técnicas e metodologia empregadas na execução das obras e dos serviços objeto do **Contrato**;
- 26.1.20. Investimentos e despesas advindos de implantação de cabines de bloqueio nos acessos das rodovias que compõem o **Sistema Rodoviário**; e
- 26.1.21. Investimentos e despesas advindos de eventuais **Obras Emergenciais**, desde que os eventos que lhe deram causa estejam cobertos pelos seguros contratados pela **Concessionária**.

Risco de Operação e Manutenção

- 26.1.22. Projeções incorretas e custos de operação e manutenção acima do estimado;
- 26.1.23. Aumento de custos devido ao volume de tráfego;
- 26.1.24. Custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **Contrato** e no **PER**;
- 26.1.25. Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos equipamentos ou instalações sob responsabilidade da **Concessionária**; e
- 26.1.26. Restrição operacional nos casos atribuíveis à **Concessionária**.

Risco Financeiros

- 26.1.27. Obtenção dos financiamentos e recursos necessários à exploração da **Concessão**;

- 26.1.28. Aumento do custo de capital, crédito e financiamento, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros e variação cambial; e
- 26.1.29. Inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato**.

Riscos relacionados aos bens da concessão

- 26.1.30. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **Ente Regulador**.

Riscos de atualização e inovação tecnológica

- 26.1.31. Despesas e investimentos necessários para garantir a atualidade da concessão, incluindo o atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**:

26.1.31.1. A atualidade é caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e também das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos bens da **Concessão** ou (ii) necessidade de cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências do **Contrato** e seus Anexos.

- 26.1.32. Obsolescência tecnológica e/ou deficiência de equipamentos na execução das obras ou prestação dos serviços;

- 26.1.33. Incorporação de inovações tecnológicas por sua iniciativa:

26.1.33.1. Inovações tecnológicas, para fins deste **Contrato**, são as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela **Concessionária**, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de infraestrutura rodoviária nacional, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de

eficiência e produtividade no âmbito da **Concessão**, seja prescindível para o atendimento dos Parâmetros de Desempenho e demais elementos inicialmente previstos no **Contrato** e seus **Anexos**.

Risco de vícios ocultos, arqueológicos e de patrimônio cultural

- 26.1.34. Vícios ocultos dos **Bens da Concessão** não constatados e reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua transferência à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**; e
- 26.1.35. Vícios ocultos nos **Bens da Concessão** adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária** após a celebração do **Contrato**, para desempenho de suas atividades ao longo da **Concessão**.

Riscos Legislativo e de atualização de normas técnicas

- 26.1.36. Alteração ou extinção de impostos sobre a renda ou alteração na legislação aplicável; e
- 26.1.37. Adequação às atualizações das normas, manuais, referências e regulamentações técnicas vigentes, incluindo os custos decorrentes, editados pela ABNT, DNIT, DER/MG, SEINFRA e **Ente Regulador** e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura rodoviária.

Riscos por danos e prejuízos a terceiros

- 26.1.38. Danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao **Poder Concedente**, ao **Ente Regulador**, aos **Usuários** e a terceiros, pela **Concessionária** ou seus representantes, administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**; e
- 26.1.39. Falhas na prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão** por fato imputável à **Concessionária**.

Riscos ambientais

- 26.1.40. Danos ambientais decorrentes da operação da Rodovia, bem como das obras, serviços e atividades executadas pela **Concessionária**, incluindo a responsabilidade civil, administrativa e criminal; e
- 26.1.41. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais, existentes no **Sistema Rodoviário**, gerados em período anterior à **Concessão**, inclusive em área de terceiros cuja ocorrência seja constatada no **Sistema Rodoviário**, bem como os decorrentes das atividades relativas à **Concessão**.

Risco de força maior e caso fortuito

- 26.1.42. Caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de dois anos anteriores à data de ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la; e
- 26.1.43. Riscos que poderiam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**.

Riscos de manifestações, distúrbios, greves e lock-outs

- 26.1.44. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por:
- (i). até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data de Eficácia**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - (ii). até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data de Eficácia**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência.
- 26.1.45. Greves de funcionários da **Concessionária**, subcontratados, terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores e *lock-outs*.

CLÁUSULA 27 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

27.1. O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:

Riscos relacionados à alteração unilateral do contrato

- 27.1.1. Alteração unilateral do **Contrato** ou de seus **Anexos** ou das condições de sua execução por iniciativa do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador** ou de outros entes públicos, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração da equação econômico-financeira do **Contrato**, para mais ou para menos; e
- 27.1.2. Alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão de **Novo Investimento** e/ou **investimento pré-autorizado** e/ou modificação de investimentos originalmente previstos no **Contrato**, desde que que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

Riscos de licenças e autorizações governamentais

- 27.1.3. Atraso não imputável à **Concessionária** na obtenção, renovação e manutenção das licenças, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, anuências, permissões, autorizações, alvarás e certidões;
- 27.1.3.1. Presume-se não imputável à **Concessionária** o atraso quando tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças, incluindo, mas não se limitando a:
- a. protocolo completo e tempestivo do requerimento correspondente, assim entendido como o protocolo de todos os documentos, estudos e informações exigidos e em conformidade com a qualidade estabelecida pelo órgão competente, realizado observando todos os requisitos e documentos necessários ao seu processamento, de acordo com as diretrizes do **PER**, as leis e regulamentos aplicáveis; e

- b. célere e diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.

27.1.4. Investimentos e custos relacionados ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental referentes à fase de implantação de obras nas zonas de influência de **Comunidades Tradicionais**, cujo procedimento de reconhecimento tenha se iniciado posteriormente à data celebração do **Contrato**.

Risco de receita

27.1.5. Redução tarifária decorrente de **Plano de Tarifas Variáveis** previamente aprovado pelo **Ente Regulador**; e

27.1.6. Compensação decorrente do **Desconto de Usuário Frequente**, nos casos em que a perda de receita anual seja superior a 3,0% (três por cento) da **Receita Tarifária Bruta** anual;

Riscos de demanda

27.1.7. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos terrestres concorrentes não previstos em planos oficiais vigentes na data de publicação do edital e que sejam livres de pagamento da tarifa, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e não tenha sido implantada cabine de bloqueio pela Concessionária.

Riscos de desapropriações, servidões, limitações e desocupações

27.1.8. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis da faixa de domínio da Rodovia, acima do limite da **Verba de Desapropriação**, observadas as condições contratuais para utilização da referida verba;

27.1.9. Atraso na emissão da **DUP**, desde que a **Concessionária** tenha cumprido os prazos contratuais para formalização dos pedidos de

DUP, de acordo com a programação semestral das demandas, nos termos das subcláusulas 18.2 e 18.3.

27.1.9.1. Considera-se atraso do **Poder Concedente** a emissão da **DUP** após 6 (seis) meses contados do pedido adequadamente instruído pela **Concessionária**.

Riscos de Projeto

27.1.10. Atrasos na análise dos **Projetos** que sejam sujeitos à **manifestação de não objeção**, desde que apresentados pela **Concessionária** nos prazos e nas condições estabelecidas neste **Contrato**, no **PER** e na Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003/2021 ou outra que venha a substituí-la.

27.1.10.1. O disposto nesta subcláusula se aplica a atrasos decorrentes de alterações por iniciativa do **Poder Concedente**, do **Ente Regulador** ou de outros entes públicos, não relacionadas a objeções por inadequação do projeto, nos termos da subcláusula 14.6.1.

Riscos de Obras e Serviços

27.1.11. Implantação, manutenção e conservação de eventuais **Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço**;

27.1.12. Investimentos e custos decorrentes de eventuais **Obras Emergenciais**, desde que os eventos que lhe deram causa não estejam cobertos pelos seguros contratados pela **Concessionária** e tenham sido reconhecidos pelo **Ente Regulador** como emergencial;

27.1.13. Alterações nas especificações das obras ou dos serviços objeto da **Concessão** decorrentes de novas exigências do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador**, não relacionadas a objeções por inadequação do projeto, nos termos da Cláusula 14.9, ou resultantes de alterações legais ou regulamentares;

27.1.14. Atraso na liberação de áreas à cargo do **Poder Concedente** necessárias à execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão**; e

27.1.15. Investimentos associados à inclusão, supressão ou remoção de praças de pedágio ou alteração da localização de sua implantação além do limite de quilometragem indicado no **PER**, desde que não motivados pela **Concessionária**.

Risco de Operação e Manutenção

27.1.16. Riscos de restrição operacional que afete a execução das obras e dos serviços nos casos não atribuíveis à **Concessionária**.

Riscos de Arrolamento dos Bens da Concessão

27.1.17. Riscos relacionados ao atraso na celebração do **Termo de Arrolamento de Bens** entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.

Riscos de inovação tecnológica

27.1.18. Riscos relacionados à incorporação de inovações tecnológicas por determinação do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador**, desde que não relacionados às despesas e investimentos necessários para garantir a atualidade da **Concessão** atribuíveis à **Concessionária**.

Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural

27.1.19. Vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a sua transferência pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, não se considerando ocultos aqueles vícios que, dentre outras hipóteses:

- (i) Figurem expressamente no **Edital** ou no **Contrato** como sendo risco da **Concessionária**;
- (ii) Constem de manifestação formal da Administração, documentos públicos disponíveis para qualquer interessado ou sejam de conhecimento comum à época da licitação;
- (iii) Poderiam ter sido detectados pelas Licitantes, por expertise e conhecimentos pretéritos, ou utilizando meios e técnicas

ordinariamente disponíveis e financeiramente acessíveis no mercado no momento anterior ao processo licitatório, em igualdade de condições com os demais interessados.

27.1.20. Riscos relacionados à Identificação e/ou descoberta de condições geológicas e geotécnicas que não pudessem ser conhecidas à época da **Concorrência** e dificultem ou impeçam a execução das obras e dos serviços pela **Concessionária**; e

27.1.21. Descobertas arqueológicas e/ou outras interferências com patrimônio cultural.

Riscos Legislativo, Jurisprudencial, Judicial/Arbitral, Fato do Príncipe ou da Administração

27.1.22. Riscos relacionados a alterações na legislação e regulamentação ou superveniência de jurisprudência vinculante, em qualquer esfera de governo, que impeçam a **Concessionária** de adimplir suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, alterem a composição econômico-financeira da **Concessão** ou afetem encargos e custos para execução do objeto da **Concessão**, inclusive no caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, exceto em relação ao imposto de renda;

27.1.23. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de executar as obras ou serviços objeto do **Contrato**, cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de revisá-la ou reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;

27.1.24. Riscos relacionados ao fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**; e

27.1.24.1. Inclui-se no conceito de fato da administração o atraso ou descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pelo **Ente Regulador**, de suas obrigações legais, contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação e regulamentação vigentes.

Riscos por danos e prejuízos a terceiros

- 27.1.25. Falhas na prestação dos serviços objeto da **Concessão** por fato não imputável à **Concessionária**; e
- 27.1.26. Danos ou prejuízos de qualquer natureza causados aos usuários e a terceiros, não imputáveis à **Concessionária**, ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**.

Riscos ambientais

- 27.1.27. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais fora do **Sistema Rodoviário**, incluindo os gerados em período anterior à **Concessão**.

Riscos de força maior e caso fortuito

- 27.1.28. Riscos relacionados a caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data de ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la, que retardem ou impeçam a execução das obras ou dos serviços objeto da **Concessão**.

Riscos de manifestações e distúrbios

- 27.1.29. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 26.1.43, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos; e
- 27.1.30. Impactos na execução das obras ou na prestação de serviços objeto do **Contrato** em decorrência da ação de comunidades lindeiras, exceto nos casos em que restar comprovada culpa da **Concessionária**.

CAPÍTULO IX – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 28 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

28.1. Sempre que atendidas as condições deste **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. Reputar-se-á desequilibrado o **Contrato** nos casos de materialização de **Eventos de Desequilíbrio**, isto é, quando qualquer das **Partes** sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do **Contrato**.

28.2.1. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em favor da **Concessionária**:

28.2.1.1. Quando os prejuízos sofridos pela **Concessionária** derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do **Objeto** da **Concessão** ou no tratamento dos riscos a ela alocados;

28.2.1.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a **Concessionária** tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do **Evento de Desequilíbrio**; e

28.2.1.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da **Concessionária** não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do **Contrato** que possa ser especificamente demonstrado.

CLÁUSULA 29 – PROCESSAMENTO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29.1. As **Partes** não pleitearão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso quaisquer dos riscos por elas assumidos venham a se materializar.

- 29.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela **Concessionária**, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do **Poder Concedente** referentes ao mesmo **Evento de Desequilíbrio**.
- 29.3. O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** poderá ser iniciado por requerimento da **Concessionária**, do **Poder Concedente**, ou de ofício pelo **Ente Regulador**.
- 29.3.1. A **Concessionária** deverá demonstrar tempestivamente a ocorrência e identificação de **Evento de Desequilíbrio**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, nos termos da regulamentação aplicável.
- 29.4. A instrução e processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar a Resolução Resolução SEINFRA nº 28, de 30 de agosto de 2021, ou norma regulamentar que vier a alterá-la ou substituí-la, ressalvado o previsto neste **Contrato**.
- 29.5. A identificação do **Evento de Desequilíbrio** pela **Concessionária** deve ser comunicada ao **Ente Regulador** em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do **Evento de Desequilíbrio**.
- 29.5.1. A não comunicação de **Evento de Desequilíbrio** no prazo supra assinalado terá efeito preclusivo, renunciando a **Concessionária** expressamente à apresentação de pedido de reequilíbrio em relação ao **Evento de Desequilíbrio** não tempestivamente comunicado.
- 29.6. O **Ente Regulador** deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do pleito, se o **Evento de Desequilíbrio** apresentado será tratado no âmbito da próxima **Revisão Quinquenal** ou se será tratado como **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 33.3.
- 29.7. A **Concessionária** deverá arcar com os custos de eventuais estudos, pareceres, auditorias que sejam necessários à instrução do seu pleito de reequilíbrio.

- 29.8. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **Concessionária**, o **Ente Regulador** poderá, a qualquer tempo e independentemente dos estudos da **Concessionária**, contratar seus próprios laudos técnicos e/ou econômicos específicos e auditorias para a constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.9. O **Ente Regulador**, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da **Concessionária** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela **Concessionária** em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA 30 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 30.1. Diante da materialização de **Evento de Desequilíbrio**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado que puder ser comprovado pelo pleiteante.
- 30.2. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos incidentes sobre as rubricas pertinentes, dentre outros impactos relacionados ao **Evento de Desequilíbrio**.
- 30.3. Por ocasião de cada **Revisão Quinquenal** ou **Revisão Extraordinária**, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as **Partes** considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos **Eventos de Desequilíbrio**.

Da metodologia de recomposição

- 30.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será realizada de forma a se obter o **Valor Presente Líquido** dos saldos do **Fluxo de Caixa** igual a zero, considerando-se a **Taxa Interna de Retorno** respectiva à natureza de cada **Evento de Desequilíbrio**, conforme determinado a seguir:
- 30.4.1. Na ocorrência de **Eventos de Desequilíbrio** decorrentes de cancelamentos, atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no **Cronograma Original de Investimentos**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizada levando-se em consideração os **Valores para**

Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme distribuição físico-executiva estabelecida no **COI**, bem como a **TIR** real de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

30.4.2. Na ocorrência de quaisquer outros **Eventos de Desequilíbrio** que não se enquadrem na hipótese da Subcláusula 30.4.1, inclusive os decorrentes de inclusão no **Contrato** e no **PER** de **Novos Investimentos**, trechos rodoviários ou de **Investimentos Pre-Autorizados**, e ainda de **Obras de Ampliação de Capacidade** e **Obras de Melhorias** decorrentes da **Manutenção do Nível de Serviço**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** se dará por meio da elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**.

30.4.2.1. A metodologia disposta na Subcláusula 30.4.2 considerará: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o **Evento de Desequilíbrio**; (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**; e (iii) a **Taxa Interna de Retorno** calculada conforme previsto na Subcláusula 30.6.3.

30.5. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Taxa Interna de Retorno** daquele cálculo será definitiva para todo o **Prazo da Concessão** quanto aos **Eventos de Desequilíbrios** nela considerados.

30.5.1. Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno definida(s) na forma das Cláusulas 30.4.1 e 30.4.2 para cada fluxo de caixa.

30.5.1.1. Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste Contrato.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal

30.6. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos **Eventos de Desequilíbrios** descritos na subcláusula 30.4.2, a elaboração do Fluxo de Caixa Marginal deve observar o seguinte:

30.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

30.6.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do **Evento de Desequilíbrio**, conforme regulamentação do **Ente Regulador**;

30.6.3. A **Taxa Interna de Retorno** a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a Cláusula 30.4.2 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste **CONTRATO** ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 204,86% a.a. (duzentos e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Desta forma, o cálculo para aferição da **Taxa Interna de Retorno** será realizado conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{Taxa Interna de Retorno}_t = \text{NTN-B} \times 2,0486$$

Onde:

*Taxa Interna de Retorno*_t = Taxa Interna de Retorno no ano t;

(NTN-B) = Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-

*B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste **Contrato**, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual.*

- 30.6.4. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a **Taxa Interna de Retorno** a ser utilizada no cálculo do **Valor Presente** não poderá ser inferior a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento);
- 30.6.5. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do **Contrato** por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:
- 30.6.5.1. Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa será feita a projeção de tráfego, expressa em eixos-equivalentes, e que deverá ser multiplicada pela tarifa média da concessão dos últimos 24 (vinte e quatro) meses realizados, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas de pedágio.
- 30.6.5.1.1. A projeção de receita de arrecadação, resultante do tráfego projetado, multiplicado pela tarifa média da concessão dos últimos 24 meses realizados, será substituída pela receita de pedágio real efetivamente arrecadada, verificada periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado;
- 30.6.5.1.2. Para projeção de receitas acessórias, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo relativo aos novos investimentos e serviços, ou a média histórica que esteja disponível;
- 30.6.5.1.3. A projeção de receitas acessórias, descrita na subcláusula 30.6.5.1 será substituída pelas receitas acessórias reais

efetivamente arrecadadas, verificadas, periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado.

- 30.6.5.2. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da **Concessionária** e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:
- 30.6.5.2.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela **Concessionária** entre os cinco anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa;
 - 30.6.5.2.2. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do **Fluxo de Caixa Marginal**, observada a regulamentação do **Ente Regulador**;
 - 30.6.5.2.3. A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de concessão, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração; e
 - 30.6.5.2.4. Os valores projetados para os custos, especialmente para o **Fluxo de Caixa Marginal**, serão considerados como risco da **Concessionária**.
- 30.6.6. Para efeito do **Fluxo de Caixa Marginal**, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado linearmente de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 30.6.7. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

30.6.8. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do **Contrato** por meio de Revisão no valor da **Tarifa de Pedágio**, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante na subcláusula 30.6.5.1 e 30.6.5.1.1, no que couber.

30.6.8.1. As parcelas de **Ônus de Fiscalização** previstas no Contrato de Concessão deverão ser consideradas no **Fluxo de Caixa Marginal** objeto desta metodologia.

Das formas de recomposição

30.7. Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, o **Poder Concedente** terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:

- i. prorrogação ou redução do **Prazo da Concessão**;
- ii. revisão do valor da **Tarifa de Pedágio**;
- iii. ressarcimento ou indenização;
- iv. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;
- v. alteração do **Cronograma Original de Investimentos**;
- vi. transferência de valores da **Conta da Concessão** para a Concessionária por meio da **Notificação de Reequilíbrio ou Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**;
- vii. assunção, pelo **Poder Concedente**, de custos atribuídos à **Concessionária**;
- viii. combinação dos mecanismos acima e/ou outra forma admitida por lei.

30.8. Observado o regramento estabelecido neste Contrato, a extensão de **Prazo da Concessão** como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, descrito na Cláusula 30.7.(i) acima, somente poderá ocorrer a partir do terceiro ciclo de **Revisões Quinquenais** previstas no **Contrato**, sendo certo que para as duas primeiras **Revisões Quinquenais**,

eventuais desequilíbrios observados e tratados no procedimento de tais **Revisões Quinquenais**, somente poderão ser recompostos pelos demais meios estabelecidos nesta Cláusula.

30.9. A prorrogação de **Prazo da Concessão**, tratada na Cláusula 30.7.(i) para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro causado por eventuais **Novos Investimentos** que venham a ser incorporados nas **Revisões Quinquenais** ou nas **Revisões Extraordinárias**, não poderá acrescer à **Concessão**, em conjunto, prazo adicional superior a 15 (quinze) anos, considerados os impactos agregados causados por tais **Novos Investimentos**.

30.10. Em cada um dos ciclos de **Revisão Quinquenal** em que seja possível realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio do mecanismo estabelecido na Cláusula 30.7.(i), somente poderá ser conferidos prazos de até 5 (cinco) anos adicionais para reestabelecer o equilíbrio causado pela incorporação de eventuais **Novos Investimentos**.

30.11. Na escolha do meio destinado a implantar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, o **Poder Concedente** considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento ou outros instrumentos de captação de dívida no mercado celebrados por esta para a execução do **Objeto da Concessão**.

CLÁUSULA 31 - REVISÕES ANUAIS

31.1 As **Revisões Anuais** serão realizadas todos os anos, por ocasião dos reajustes tarifários, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos no **Contrato**.

31.2 Nas **Revisões Anuais** serão considerados também:

31.2.1 Diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o **Reajuste Tarifário** do ano anterior e o do presente, decorrentes de arredondamento da tarifa do reajuste anterior;

31.2.2 Diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o **Reajuste Tarifário** do ano anterior e o do

presente, decorrentes de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior à prevista neste **Contrato**;

- 31.2.3 As **Receitas Acessórias**, com base nos valores faturados pela **Concessionária** para a apuração do valor a ser revertido para a modicidade tarifária;
 - 31.2.4 Eventuais valores oriundos da **Verba de Segurança no Trânsito** a serem revertidos para a modicidade tarifária, se aplicável;
 - 31.2.5 Os valores correspondentes à compensação de **Desconto de Usuário Frequente**.
- 31.3 O prazo de processamento das **Revisões Anuais** é de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data-base do **Reajuste Tarifário**.

CLÁUSULA 32 – REVISÕES QUINQUENAIS

Escopo, periodicidade e finalidade

- 32.1. A cada ciclo de cinco anos, será realizada uma **Revisão Quinquenal**, que poderá culminar com a revisão de aspectos da **Concessão**, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e as demais normas contratuais pertinentes.
- 32.1.1. A primeira **Revisão Quinquenal** ocorrerá até o final do 5º ano do **Prazo da Concessão** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.
- 32.2. As **Revisões Quinquenais** objetivam assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, assim como a eficácia e a atualidade dos elementos contratuais, que devam ser ajustados para melhor adequação da **Concessão** às suas finalidades, considerando, dentre outros fatores:
- 32.2.1. A eficácia dos **Parâmetros de Desempenho, Gatilho de Nível de Serviço** e demais padrões e especificações previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, para assegurar a adequada prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão**;

- 32.2.2. As penalidades aplicáveis à **Concessionária**, incluindo seu procedimento de aplicação;
- 32.2.3. A necessidade de adequação do **Contrato** às reais necessidades advindas do **Objeto da Concessão**;
- 32.2.4. A implantação de sistema de operacional de arrecadação baseado no conceito de fluxo livre (*free flow*) e na cobrança de tarifas que reflitam a quilometragem percorrida pelos **Usuários**, e eventuais mudanças na alocação dos riscos atribuídos às **Partes** daí decorrentes, dentre outros mecanismos para tanto necessários, sem prejuízo do tratamento dessas matérias em **Revisões Extraordinárias**;
- 32.2.5. O percentual de perda de receita anual decorrente do **DUF**, bem como a possibilidade de sua revogação e a eventual alteração de suas condições, percentuais, entre outros, incluindo a alocação de riscos prevista nas Cláusulas 26 e 27 e **Nível de Serviço**.
- 32.3. As demandas por **Novos Investimentos** deverão ser implementadas preferencialmente no bojo das **Revisões Quinquenais**, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.
- 32.4. Por ocasião de cada **Revisão Quinquenal** serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as **Partes** considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos **Eventos de Desequilíbrio**.
- 32.5. No cálculo do desequilíbrio posterior ao processamento das **Revisões Quinquenais**, se for o caso, serão consideradas eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das **Partes**.

Processamento

- 32.6. O ciclo de **Revisões Quinquenais** deve considerar o seguinte:
- 32.6.1. Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de investimentos ou adequações necessárias ao **PER** e ao **COI** para realização pela **Concessionária** nos anos seguintes, se for o caso, bem como elaboração de projetos funcionais ou executivos,

conforme prévia solicitação do **Ente Regulador** para o caso de novas obras e **Novos Investimentos**.

- 32.6.2. Levantamento, por parte da **Concessionária** e do **Ente Regulador**, dos **Eventos de Desequilíbrio**, ocorridos após a última **Revisão Quinquenal**, bem como investimentos, intervenções e adequações que entendam serem necessários ou pertinentes, inclusive em face da necessidade de atendimento aos parâmetros de atualidade dos serviços.
 - 32.6.3. Eventual realização de procedimentos participativos para obtenção de subsídios e propostas de aprimoramento e demandas apresentadas por terceiros, inclusive em relação ao levantamento mencionado na subcláusula 32.6.2.
 - 32.6.4. Elaboração de relatório técnico circunstanciado, por parte da **Concessionária**, com a análise dos elementos apresentados nos procedimentos participativos, assim como dos investimentos, intervenções e adequações indicadas pelo **Ente Regulador**, contendo sugestão de priorização de implementação, de acordo com critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos serviços aos **Usuários** e capacidade econômico-financeira da **Concessionária** de executar as obras, se for o caso.
 - 32.6.5. Aprovação para elaboração de projetos funcionais ou executivos, por parte da **Concessionária**, para o caso de **Novos Investimentos e/ou Investimentos pré-autorizados**, se for o caso.
 - 32.6.6. Aprovação e definição dos **Novos Investimentos e investimentos pré-autorizados** e das demais adequações necessárias pelo **Ente Regulador**, após consulta ao **Poder Concedente**, com autorização para elaboração dos projetos funcionais pela **Concessionária**, se for o caso.
 - 32.6.7. Cálculo e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração de Termo Aditivo correspondente, se for o caso.
- 32.7. O prazo de processamento das **Revisões Quinquenais**, incluindo a celebração do Termo Aditivo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de início do quinto ano de cada ciclo de **Revisões Quinquenais**, podendo ser prorrogado por igual período.

32.7.1. Juntamente ao Termo Aditivo, que consolidará e encerrará a **Revisão Quinquenal**, poderá ser tratada a revisão de itens que não tenham repercussão econômica;

32.7.2. Caso o prazo de processamento das **Revisões Quinquenais** seja superado, o **Ente Regulador** deverá se abster de implementar qualquer recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Concessionária, até que concluída a Revisão Quinquenal pertinente a cada ciclo quinquenal.

CLÁUSULA 33 – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

33.1. Qualquer das **Partes** poderá pleitear a **Revisão Extraordinária** do **Contrato** em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

33.2. Caso o processo de **Revisão Extraordinária** seja iniciado por meio de solicitação da **Concessionária**, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao **Ente Regulador** que o não tratamento imediato do evento acarretará seu agravamento extraordinário e outras consequências danosas.

33.3. O **Ente Regulador** terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela **Concessionária**, para avaliar se os motivos apresentados justificam o tratamento imediato do evento e se a gravidade das consequências respalda a não observância do procedimento de **Revisão Quinquenal**, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da **Revisão Quinquenal** subsequente.

33.4. Na hipótese de ser reconhecida pelo **Ente Regulador** a urgência e a excepcionalidade que justifiquem a **Revisão Extraordinária**, a decisão do pleito de reequilíbrio deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de seu protocolo, admitida a prorrogação quando devidamente justificado.

- 33.5. O valor da **Tarifa de Pedágio**, alterado em decorrência da **Revisão Extraordinária**, será homologado pelo **Poder Concedente**, por meio de deliberação publicada no **DOEMG**.
- 33.6. O processamento das **Revisões Extraordinárias** observará a Resolução SEINFRA nº 32, de 27 de outubro de 2021, ou norma regulamentar que vier a alterá-la ou substituí-la, ressalvado o previsto neste **Contrato**.

CLÁUSULA 34 – REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

- 34.1. A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data de início da cobrança de pedágio.
- 34.2. A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que, nos anos posteriores, os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.
- 34.3. A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: **TP = TBP x IRT**.
- 34.4. A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, e será obtida mediante a aplicação dos seguintes critérios de arredondamento:
- 34.4.1. Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente inferior; e
- 34.4.2. Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 34.5. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na **Revisão Anual** subsequente.
- 34.6. O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de ato administrativo específico do **Ente Regulador** no **DOEMG**.
- 34.7. A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso

não seja comunicada pelo **Ente Regulador** dos motivos para não concessão do reajuste.

34.7.1. Nesse período a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da nova **Tarifa de Pedágio** e seus valores.

34.8. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste da **Tarifa de Pedágio** adotados neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

34.9. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

CAPÍTULO X – GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 35 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

35.1 Como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações e compromissos assumidos no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, a **Concessionária** deverá manter, em favor do **Poder Concedente**, **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 8º ano do Prazo da Concessão	R\$ 107.821.672,94 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Do 9º ano até o 25 ano do Prazo da Concessão	R\$ 53.910.836,47 (cinquenta e três milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)
Do 26º ano do Prazo da Concessão até o final do Prazo do Contrato , incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 107.821.672,94 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

35.2 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Intervenções para Manutenção de Nível de Serviço descritas no **PER**, assim atestado pelo **Ente Regulador**.

- 35.3 A **Concessionária** obriga-se a manter vigente a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes e prazos indicados na Cláusula 35.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 51.
- 35.4 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data prevista para o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, pelo **IRT**.
- 35.5 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações e compromissos assumidos no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações que lhe forem impostas, independentemente da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 35.6 A **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da **Concessionária**:
- i. caução, em moeda corrente nacional;
 - ii. caução, em Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
 - iii. seguro-garantia;
 - iv. fiança bancária; ou
 - v. combinação de duas ou mais das modalidades acima indicadas.
- 35.7 A **Garantia de Execução do Contrato** na modalidade de caução, em moeda corrente nacional, deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], Conta Corrente nº [•], de titularidade do **Poder Concedente**, CNPJ/MF nº [•].
- 35.8 A **Garantia de Execução do Contrato** na modalidade de caução, em Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos.
- 35.8.1 Para fins da Cláusula 35.8 acima, serão aceitos Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTNC, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

- 35.8.2 Na hipótese da Cláusula 35.8.1 acima, a prestação da **Garantia de Execução do Contrato** deverá ser comprovada por meio da apresentação de documentos representativos da transferência dos títulos ao **Poder Concedente**, devendo ser apresentados pela **Concessionária** com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade quanto a liquidez e valor.
- 35.8.3 Os Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional referidos na Cláusula 35.8 acima deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e não podem estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.
- 35.9 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada na modalidade de seguro-garantia será comprovada por meio da apresentação de apólice de seguro-garantia, na forma do modelo que integra o **Anexo 5 – APÓLICES DE SEGURO** deste **Contrato**, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.
- 35.10 A **Garantia de Execução**, quando prestada na modalidade seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** após a superação do termo final de vigência da apólice do seguro-garantia.
- 35.11 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-la em plena vigência, de forma interrupta, durante todo o **Prazo do Contrato**, observada a Cláusula 35.1, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.
- 35.11.1 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** documento comprobatório de renovação e atualização da **Garantia de Execução do Contrato**, em até 30 (trinta) dias após a renovação ou atualização, na forma desta Cláusula.

- 35.11.2 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do **Poder Concedente**.
- 35.11.3 As apólices de seguro-garantia e as cartas de fiança bancária não poderão conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 35.12 A substituição da modalidade da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do **Poder Concedente**, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela **Concessionária**, as modalidades e os requisitos previstos neste **Contrato** e na legislação e regulamentação vigentes.
- 35.13 É de integral responsabilidade da **Concessionária** garantir a manutenção e a suficiência da **Garantia de Execução do Contrato** prestada ao **Poder Concedente**, incluídos todos os custos decorrentes de sua contratação, atualização e renovação.
- 35.13.1 Sempre que a **Garantia de Execução do Contrato** for executada, total ou parcialmente, a **Concessionária** ficará obrigada a recompor seu montante integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua utilização, comunicada pelo **Ente Regulador**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 51.
- 35.13.2 Não sendo a **Garantia de Execução do Contrato** suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 35.5, responderá a Concessionária pela diferença.
- 35.14 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, ou na legislação e regulamentação vigentes, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo **Poder Concedente**, nas seguintes circunstâncias, assegurados, em todos os casos, os direitos da **Concessionária** ao contraditório e à ampla defesa:
- i. se a **Concessionária** deixar de realizar qualquer obrigação de investimento prevista neste **Contrato**, em seus **Anexos** ou em aditivos assinados pelas **Partes**;

- ii. se a **Concessionária** deixar de executar as intervenções necessárias para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido neste **Contrato** ou em seus **Anexos**;
- iii. se a **Concessionária** deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo **Poder Concedente** ou pelo **Ente Regulador**, na forma estabelecida neste **Contrato** e em seus **Anexos**;
- iv. se a **Concessionária** deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste **Contrato** e nos prazos estabelecidos;
- v. no caso de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências deste **Contrato**, de seus **Anexos**, da legislação e da regulamentação vigentes;
- vi. no caso de a **Concessionária** se recusar ou deixar de contratar os seguros exigidos neste **Contrato**;
- vii. se a **Concessionária** deixar de adotar providências para sanar inadimplemento de quaisquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- viii. se a **Concessionária** não adimplir os valores mensais variáveis ao **Ente Regulador** e a serem transferidos para a **Conta da Concessão**;
- ix. se a **Concessionária** não cumprir as obrigações decorrentes do Ajuste Final.

CLÁUSULA 36 – SEGUROS

- 36.1 A **Concessionária** deverá, durante todo o **Prazo da Concessão**, manter vigentes as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à execução do **Objeto** desta **Concessão**.
- 36.2 Todos os seguros previstos neste **Contrato** deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, detentoras de Certidão de

Regularidade Operacional expedida pela **SUSEP**, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

36.3 Nenhum investimento, serviço ou obra previsto neste **Contrato** ou em seus **Anexos** poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** comprove a contratação e a vigência, no mínimo, dos seguintes seguros, sem a eles se limitar, compatíveis com o **Objeto da Concessão**:

- i. Seguro de Danos Materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e riscos relativos a máquinas e equipamentos da **Concessão**, incluindo cobertura de vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves e danos elétricos;
- ii. Seguro de Responsabilidade Civil: cobertura de responsabilidade civil, contemplando a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;
- iii. Seguro para cobertura de roubo, furto, perda, perecimento, destruição, incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os **Bens da Concessão**; e
- iv. Seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho.

36.4 As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

36.5 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço previsto neste **Contrato** ou em seus **Anexos**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Ente Regulador** as cópias das apólices de seguro, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

- 36.6 Em todos os casos, o **Poder Concedente** ou outra entidade que venha a ser por ele indicada deverá figurar como segurado nas apólices de seguro, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer apólice de seguro contratada pela **Concessionária**, para os fins deste **Contrato**.
- 36.6.1 As apólices de seguro também poderão estabelecer o(s) **Financiador(es)** da **Concessionária** como beneficiários de eventuais indenizações.
- 36.7 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela **Concessionária** deverão ser utilizados para a garantia da continuidade das obras e dos serviços que constituem **Objeto** desta **Concessão**, exceto:
- i. Se o evento segurado resultar em caducidade da **Concessão**; e
 - ii. Se o **Poder Concedente** ou o **Ente Regulador** vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão ser pagas diretamente aos beneficiários.
- 36.8 Na contratação de seguros, deverá ser observado o seguinte:
- 36.8.1 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;
- 36.8.2 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente, por igual período, durante todo o **Prazo da Concessão**;
- 36.8.3 A **Concessionária** deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da **SUSEP** para emissão da nova apólice;

- 36.8.4 A **Concessionária** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à **Concessionária**, ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador**, alterações nos contratos de seguros, especialmente nos casos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- 36.8.5 Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro;
- 36.8.6 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável; e
- 36.8.7 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente **Contrato** ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este **Contrato**, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da **Concessionária**.
- 36.9 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização de seguros de que trata essa Cláusula.
- 36.10 A **Concessionária** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades **Objeto** da **Concessão**, mediante prévia aprovação do **Poder Concedente**.
- 36.11 O descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações de contratar ou manter atualizados os seguros exigidos nesta Cláusula a sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 45, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas adicionais pelo **Poder Concedente**, como a execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 36.12 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão

automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

36.12.1 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Poder Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo, ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

36.12.2 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador** caso opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

CAPÍTULO XI – CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 37 – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

37.1 A **Concessionária** é uma **SPE**, sob a forma de sociedade por ações constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.

37.2 Os atos constitutivos da **Concessionária** constam no Anexo 3 deste **Contrato** e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do **Contrato**, será a prestação do objeto desta **Concessão**, tendo sede no Estado de Minas Gerais.

37.2.1 À **Concessionária** é vedado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista neste **Contrato**.

37.2.2 A **Concessionária** poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem **Receitas Acessórias**, desde que mediante prévia anuência do **Ente Regulador**.

37.2.3 Os atos constitutivos e/ou acordos de acionistas da **Concessionária** deverão estar adequados às exigências de **ESG** previstas na Cláusula 38 deste **Contrato**.

- 37.3 O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos do Item 15.3.IV do **Edital** e da subcláusula 7.1.1 do **Contrato**.
- 37.4 A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir seu capital social abaixo dos valores especificados na Cláusula 37.3 sem prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.
- 37.4.1 A falta de manutenção do capital social subscrito e integralizado, durante todo o **Prazo da Concessão** sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, incluindo a decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 51.
- 37.5 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 37.5.1 O valor do capital social será atualizado pelos mesmos critérios aplicáveis ao reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio** para fins de cálculo da terça parte referida na Cláusula 37.5.
- 37.5.2 Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo referido na Cláusula 37.5 será de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA 38 – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA

- 38.1. A **Concessionária** compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.
- 38.2. No âmbito da responsabilidade ambiental, a **Concessionária** se compromete às seguintes obrigações, a ser evidenciadas ao **Ente Regulador** e registradas no Relatório de Acompanhamento Socioambiental (RAS), conforme **PER**:
- 38.2.1. Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data de Eficácia**, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental

para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT;

- 38.2.2. Apresentar, no 12º mês, contado da **Data de Eficácia**, Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;
- 38.2.3. Realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades de operação da **Concessionária**, do ano anterior, a serem neutralizadas;
 - 38.2.3.1. O primeiro inventário será apresentado no último dia do 13º mês, contado da **Data de Eficácia**, abrangendo as atividades do primeiro ano de **Concessão**. Os demais inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, e serão entregues até o último dia do mês de janeiro no ano subsequente.
 - 38.2.3.2. Os inventários serão elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISSO 14.064-2, GHG Protocol ou outras normas equivalente.
 - 38.2.3.3. Juntamente a cada inventário serão definidas as metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO₂e), para o próximo período.
- 38.2.4. Apresentar, até o final do 12º mês a contar da **Data de Eficácia**, Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas.
- 38.3. No âmbito da responsabilidade social, a **Concessionária** se compromete às seguintes obrigações:
 - 38.3.1. Implementar, até o final do 24º mês a contar da **Data de Eficácia**, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT.
 - 38.3.2. Implantar nas instalações administrativas e operacionais a serem executadas e, até o 12º mês a contar da **Data de Eficácia**, nas

instalações já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

38.4. No âmbito da governança corporativa, a **Concessionária** se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o **Prazo da Concessão**:

38.4.1. Implementar, em até 3 (três) meses contados da **Data de Eficácia**, Programa de *Compliance*, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito da **Concessionária**;

38.4.2. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, em até 3 (meses) contado do início da vigência deste **Contrato**, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço;
- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;
- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**;

- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado.

38.4.2.1. A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deverá constar dos atos societários da **Concessionária** e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 38.1 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com **Partes Relacionadas**.

38.4.2.2. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu *site*, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

- 38.5. O descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 38.2, 38.3 e 38.4, sujeita a **Concessionária** às penalidades contratuais, conforme o Anexo 10.
- 38.6. Para além das obrigações ambientais, inclusive climáticas, sociais e de governança previstas nas Cláusulas 38.2, 38.3 e 38.4, a **Concessionária** deverá praticar as ações necessárias para atendimento dos seguintes padrões e divulgá-las em seu *site*:
- 38.6.1. Criar, até o final do 24º mês a contar da **Data de Eficácia**, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração.
- 38.6.2. Implantar Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, dentre as quais: (i) captação e uso de água de chuva; (ii) sistemas automatizados de torneira e interruptores; (iii) uso de placas solares; (iv) uso de veículos híbridos na Concessão; (v) uso de material de pavimentação com menor potencial de emissão de ruídos; (vi) incorporação de resíduos industriais e de construção nos pavimentos e/ou outros elementos construtivos; e (vii) gestão e monitoramento de emissões veiculares e de equipamentos.
- 38.6.3. Implantar Programa de Adequação Contínua do Sistema de Drenagem.
- 38.6.4. Implantar, até o final do 12º mês a contar da **Data de Eficácia**, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:
- (i) código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;
 - (ii) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;
 - (iii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da **Concessionária**;
 - (iv) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQI+;

- (v) mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e
- (vi) isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da **Concessão**.

38.6.4.1. O programa de promoção mencionado no item (iv) deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira.

38.6.5. Implantar até o final do 12º mês a contar da **Data de Eficácia** programa de mapeamento e mitigação de riscos de violação de direitos fundamentais de pessoas impactadas pelas atividades da concessão e pela cadeia de fornecimento.

38.6.5.1. O programa de promoção mencionado na cláusula 38.6.5 deverá conter metodologia adequada e reconhecida, baseada nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em Junho de 2011 (princípios 11 a 24) ou outra metodologia que possa substituí-la.

38.6.5.2. A cada biênio do aniversário da **Data de Eficácia** a **Concessionária** deverá encaminhar relatório ao **Poder Concedente** informando sobre o andamento do programa, resultados obtidos e desafios quanto à sua implantação. O relatório deverá conter obrigatoriamente as conclusões de auditoria em Direitos Humanos, conforme princípio 17 dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

38.7. Para os padrões estabelecidos na cláusula 38.6, a **Concessionária** deverá adotar o “pratique-ou-explique”, de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta.

38.7.1. A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões.

38.7.2. A explicação deverá ser apresentada ao **Ente Regulador**, pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no *site* da **Concessionária**, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte do **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 39 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA SPE

39.1 A transferência do **Controle Direto** ou do **Controle Indireto** da **SPE** a terceiros dependerá de prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**, sob pena decretação da caducidade da **Concessão**, nos termos da Cláusula 51.

39.2 Caracterizam-se como alteração de **Controle** as seguintes operações, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista na Cláusula 39.1:

39.2.1 qualquer mudança, direta ou indireta, no **Controle** ou grupo de **Controle** que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da **Concessionária**;

39.2.2 quando a **Controladora** deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da **Concessionária**;

39.2.3 quando a **Controladora**, mediante acordo, **Contrato** ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da **Concessionária**;

39.2.4 quando a **Controladora** se retira, direta ou indiretamente, do Controle da **Concessionária**.

- 39.3 Para fins de obtenção da anuência prévia referida na Cláusula 39.1 para transferência do **Controle Societário Direto** ou do **Controle Societário Indireto** da **SPE**, a **Concessionária** deverá submeter requerimento ao **Poder Concedente** contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 39.3.1 Demonstração do quadro acionário da **SPE** após a operação de transferência de **Controle Societário** e explicação da operação societária almejada;
 - 39.3.2 Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como **Controladoras** ou integrar o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da **SPE** e seus **Controladores**;
 - 39.3.3 comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos no **Edital** da(s) sociedade(s) que passarão a figurar como **Controladora(s)** ou integrarão o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, observado o previsto no inciso I do §1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995; e
 - 39.3.4 compromisso expresso da(s) sociedade(s) que passará(ão) a figurar como **Controladora(s)** ou integrará(ão) o bloco de **Controle Societário** da **SPE**, indicando que cumprirá(ão) integralmente o disposto neste **Contrato** e que dispõe(m) ou disporá(ão) de recursos próprios ou de terceiros e garantias para executar as obras e os serviços objeto do **Contrato**.
- 39.4 O **Poder Concedente** disporá de prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez por igual período, contados do recebimento do requerimento para transferência de **Controle Societário**, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para a concessão da anuência.
- 39.4.1 Caso seja transcorrido o prazo mencionado na Cláusula 39.4 sem o pronunciamento do **Poder Concedente**, o pedido da **Concessionária** será considerado rejeitado.
- 39.5 As transferências de ações que não impliquem em alteração de **Controle Direto** ou **Controle Indireto** independem de prévia anuência do **Poder**

Concedente, devendo a **Concessionária** comunicar o fato em até 15 (quinze) dias de sua ocorrência, enviando a nova composição acionária, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

- 39.6 A Licitante vencedora não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 20.1, ressalvada hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA 40 – FINANCIAMENTO

40.1. A **Concessionária** é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços da **Concessão**, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas por ela neste **Contrato**.

40.1.1. A **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** acerca dos contratos de financiamento celebrados, e encaminhar à mesma cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

40.1.2. A **Concessionária** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **Contrato**, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

40.1.3. As indenizações devidas à **Concessionária**, no caso de extinção antecipada do Contrato poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s).

40.2. É vedado à **Concessionária**:

40.2.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seu(s) **Acionista(s)** e/ou **Parte(s) Relacionada(s)**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

40.2.2. prestar fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

CLÁUSULA 41 – GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES

- 41.1. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a **Concessionária** poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da **Concessão**, mediante comunicação ao **Ente Regulador**.
- 41.2. As ações correspondentes ao controle da **Concessionária** poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como “contragarantia” de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **Contrato**, mediante comunicação do **Ente Regulador**, observado o disposto nas Cláusulas 39 e 40 deste **Contrato**.
- 41.2.1. A **Transferência de Controle** decorrente da excussão de garantia que tenha por objeto as ações da **Concessionária** não poderá ser materializada pelos credores sem anuência prévia do **Poder Concedente**.

CLÁUSULA 42 – DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES

- 42.1. A **Concessionária** deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo **Ente Regulador**, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.
- 42.1.1. É de integral responsabilidade da **Concessionária** a alimentação tempestiva do sistema de que trata o caput desta Cláusula com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativo que venham a ser instaurados pelo **Ente Regulador**, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à **Concessionária**, nos termos do **Anexo 10**.
- 42.1.1.1. A **Concessionária** deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata essa Cláusula reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam

instaurados pelo **Ente Regulador** em face da **Concessionária**, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo **Ente Regulador**, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação e/ou notificação.

42.1.2. A **Concessionária** deverá fornecer as credenciais de usuário/senha para representantes do **Ente Regulador**, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

42.1.3. A **Concessionária** deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha para representantes dos **Financiadores** e garantidores, para viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos do **Anexo 10**.

CLÁUSULA 43 – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

43.1. A **Concessionária** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas que integram o **Objeto** da **Concessão**, conforme as disposições deste **Contrato**.

43.2. Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de hígidez financeira e competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

43.3. A **Concessionária** permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros perante o **Poder Concedente** pela execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**.

43.4. O **Ente Regulador** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução do **Objeto da Concessão**.

43.4.1. O fato da existência de contratos com terceiros ter sido levado ao conhecimento do **Ente Regulador** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato** e de seus **Anexos**, não acarretando qualquer responsabilidade para o **Poder Concedente** ou para o **Ente Regulador**.

43.5. Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente** ou o **Ente Regulador**.

43.5.1. Os contratos referidos nesta Cláusula preverão expressamente que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros e o **Poder Concedente** ou o **Ente Regulador**.

43.5.2. Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **Poder Concedente**, ou a quem este indicar, que será exercida a critério do **Poder Concedente**.

CLÁUSULA 44 – ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Hipóteses que demandam anuência prévia do Poder Concedente ou Ente Regulador

44.1. Dependem de prévia anuência do **Ente Regulador**, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato**, seus **Anexos**, e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela **Concessionária**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Anexo 10**, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da **Concessão**:

- i. Alteração do Estatuto Social da **SPE**, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao **Poder Concedente**;
- ii. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

- iii. Redução do capital social da **SPE**; e
 - iv. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela **Concessionária** e relacionados ao presente **Contrato**, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das **Revisões Quinquenais**.
- 44.2. Dependem de prévia anuência do **Poder Concedente**, os seguintes atos eventualmente praticados pela **Concessionária**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Anexo 10**, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da **Concessão**:
- i. Qualquer forma de reestruturação societária que implique **Transferência de Controle**;
 - ii. Alienação do **Controle** da **SPE**, operacionalizada pelos **Financiadores**, para fins de reestruturação financeira da **Concessionária**; e
 - iii. **Transferência de Controle** decorrente da excussão de garantia que tenha por objeto ações da **Concessionária**.
- 44.3. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela **Concessionária** com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela **Concessionária** que dependa(m) de autorização do **Poder Concedente**.
- 44.4. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela **Concessionária** deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo **Ente Regulador** ou **Poder Concedente**, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos:
- i. Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**; e

- ii. Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**;
- 44.4.1. A anuência prévia para a prática de qualquer operação que impacte os **Bens da Concessão** será dispensada caso a **Concessionária** comprove, por meio de comunicação ao **Ente Regulador**, que os bens alienados ou transferidos foram imediatamente substituídos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.
- 44.4.1.1. A ausência de imediata comprovação nos termos da cláusula supra será equiparada, para fins sancionatórios, a inadimplemento do dever de obter anuência prévia nas hipóteses previstas neste **Contrato**.
- 44.4.2. Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem **Receitas Acessórias**, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da **Receita Acessória**, por ano ou pelo ato, quando este for pontual, além da demonstração do cumprimento dos requisitos legais.
- 44.4.3. O **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela **Concessionária** para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.
- 44.4.3.1. Caso seja transcorrido o prazo mencionado acima sem o pronunciamento do **Poder Concedente** ou **Ente Regulador**, o pedido da **Concessionária** será considerado rejeitado.
- 44.5. Caso o **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

Operações e situações que devem ser comunicadas ao Ente Regulador

- 44.6. Dependem de comunicação ao **Ente Regulador**, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela **Concessionária**, sob pena de aplicação das sanções descritas neste **Contrato**:
- 44.6.1. Alterações na composição acionária da **SPE** que não impliquem **Transferência de Controle**, mas que impliquem transferência das ações com direito a voto na **SPE**;
 - 44.6.2. Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual **Bloco de Controle**, desde que não impliquem **Transferência de Controle**;
 - 44.6.3. Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela **SPE**;
 - 44.6.4. Celebração de contratos de financiamento, com o envio de cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados;
 - 44.6.5. Alteração do Estatuto Social da **SPE**, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;
 - 44.6.6. Estabelecimento de garantia, ônus ou gravame sobre os direitos creditórios e/ou emergentes da **Concessão**;
 - 44.6.7. Celebração de garantia de financiamentos ou “contragarantia” de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **Contrato** que tenham por objeto ações correspondentes ao controle da **Concessionária**, nos termos da cláusula 41.2.
 - 44.6.8. Aplicação de penalidades à **SPE**, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da **Concessionária**, ou ainda de caráter ambiental;
 - 44.6.9. A concessão do desconto de que trata a cláusula 20.7.3, por iniciativa da Concessionária;
 - 44.6.10. Requerimento de recuperação judicial; e

44.6.11. Subcontratação ou terceirização de serviços.

CAPÍTULO XII – PENALIDADES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 45 – PENALIDADES

- 45.1. Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, o **Ente Regulador** poderá, garantido o direito da **Concessionária** à ampla defesa e ao contraditório, consoante regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.184/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las, aplicar as seguintes sanções:
- 45.1.1. Advertência;
 - 45.1.2. Multa;
 - 45.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 45.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Poder Concedente**, que será concedida sempre que a **Concessionária** ressarcir o **Poder Concedente** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos; e
 - 45.1.5. Decretação de caducidade da **Concessão**, que pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções acima previstas, nos termos da Cláusula 51.
- 45.2. As sanções indicadas na cláusula 45.1 acima são aplicáveis nas hipóteses de atraso ou inexecução dos serviços e obras, dos Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos da Frente de Serviços Iniciais, Recuperação e Manutenção, e da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço, bem como diante de qualquer descumprimento das obrigações previstas neste **Contrato** e no **Anexo 10**, sem prejuízo da recomposição da equação econômico-financeira do **Contrato**, quando cabível.

- 45.3. O **Ente Regulador** observará o regramento constante do **Anexo 10** deste **Contrato** quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da **Concessão**.
- 45.4. Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao seu pagamento no prazo estabelecido, o **Ente Regulador** procederá à execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 45.5. O **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, poderá substituir a imposição de penalidades, por meio da celebração de acordos substitutivos, como termos de ajusta de conduta, dentre outros.
- 45.6. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade da **Concessão**, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 45.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela **Concessionária**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 45.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 45.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a **Concessionária** não tenha conhecimento por meio de intimação.
- 45.9. A aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e o seu cumprimento não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas de natureza distinta cominadas pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA 46 – INTERVENÇÃO

- 46.1. O **Poder Concedente** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão**, para assegurar a adequada execução das obras e dos serviços **Objeto** deste **Contrato**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das normas contratuais, regulamentares e legais vigentes, quando verificar descumprimentos que afetem substancialmente a capacidade da Concessionária de executar as obras e os serviços **Objeto** deste **Contrato**.
- 46.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 46.1 acima, o **Poder Concedente** deverá solicitar ao **Ente Regulador** relatório contendo informações sobre as condições da execução das obras e dos serviços **Objeto** deste **Contrato**.
- 46.1.2. O **Ente Regulador** poderá recomendar a intervenção ao **Poder Concedente**.
- 46.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na **Concessão**, o **Ente Regulador** deverá notificar a **Concessionária** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.
- 46.2.1. Decorrido o prazo fixado sem que a **Concessionária** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do **Poder Concedente**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este determinará a decretação da intervenção.
- 46.3. A intervenção far-se-á por ato do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOEMG**, que conterá a designação do interventor, o prazo de duração da intervenção e os limites da medida.
- 46.4. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do **Poder Concedente**, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a **Concessionária** os custos da remuneração.
- 46.5. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da decretação de intervenção, o **Poder Concedente** deverá instaurar o competente processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 46.5.1. O processo administrativo referido na Cláusula 46.5 acima deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de se considerar inválida a intervenção.
- 46.6. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos contratuais, legais e regulamentares para sua decretação, devendo, neste caso, a execução das obras e dos serviços **Objeto da Concessão** e os **Bens da Concessão** retornar imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** porventura cabível.
- 46.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 46.8. A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar ao **Poder Concedente** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 46.9. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 46.9.1. Se as receitas referidas na Cláusula 46.9 acima não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, custos e despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pelo **Poder Concedente**, este poderá valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, custos e despesas em que incorreu.

CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 47 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

- 47.1. A **Concessão** extinguir-se-á, observadas as normas legais, contratuais e regulamentares vigentes, por:
- 47.1.1. advento do termo contratual;

- 47.1.2. encampação;
 - 47.1.3. caducidade;
 - 47.1.4. anulação;
 - 47.1.5. rescisão;
 - 47.1.6. falência ou extinção da **Concessionária**.
- 47.2. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:
- 47.2.1. Assumir imediatamente a execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, no local e no estado em que se encontrarem, ou delegar tais serviços diretamente à **Operadora Futura**, a depender do caso;
 - 47.2.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, necessários à sua continuidade; e
 - 47.2.3. Reter e executar a **Garantia de Execução do Contrato** para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.
- 47.3. O **Poder Concedente** poderá promover nova licitação do objeto do **Contrato**, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização devida pelo **Poder Concedente** diretamente aos **Financiadores** da antiga **Concessionária**, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 47.4. Extinta a **Concessão**, reverterem automaticamente ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 47.4.1. No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção da **Rodovia**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

- 47.5. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **Poder Concedente**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.
- 47.6. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o **Ente Regulador** deverá iniciar o **Ajuste Final**, para apurar os valores decorrentes de multas contratuais, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.
- 47.7. O procedimento de **Ajuste Final** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após o término do **Prazo da Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.
- 47.8. Eventual pleito de **Ajuste Final** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção do **Prazo da Concessão**.
- 47.9. Finalizada a apuração do **Ajuste Final**:
- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Ente Regulador** exigirá o seu pagamento pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução** do **Contrato**;
 - (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para o seu pagamento.
- 47.10. Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a cláusula anterior, será firmado **Termo de Ajuste Final**, que caracterizará o **Contrato** integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.
- 47.11. Concluído o procedimento de **Ajuste Final**, o **Ente Regulador** deverá encaminhar ao **Banco Depositário** a **Notificação de Ajuste Final**.
- 47.12. Verificada a existência de saldo em favor da **Concessionária**, o **Ente Regulador** deverá emitir **Notificação de Ajuste Final** indicando o montante devido à Concessionária e autorizando o **Banco Depositário** a transferir à

Conta de Livre Movimentação da Concessionária, até o limite do saldo remanescente na **Conta da Concessão**.

47.12.1. Havendo saldo remanescente ou crédito em favor do **Poder Concedente**, o **Banco Depositário** deverá transferir o montante apurado à conta bancária indicada pelo **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 48 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação, nos termos da subcláusula 43.5.2, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

48.1.1 A **SPE** assumirá todos os encargos, responsabilidades e ônus resultantes dos contratos celebrados com terceiros, inclusive daqueles que forem sub-rogados, até o limite de sua responsabilidade.

48.2 A **SPE** deverá adotar todas as medidas cabíveis e cooperar plenamente com o **Ente Regulador** para que os serviços **Objeto da Concessão** continuem a ser prestados de forma contínua e adequada, bem como envidar esforços para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** ou terceiros, ou risco à operação do **Sistema Rodoviário**.

48.3 Ao termo da **Concessão**, ocorrerá a reversão dos **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária** relativa a investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis**, nos termos da Cláusula 9.4.

CLÁUSULA 49 – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO

49.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço.

- 49.2. Não serão acrescidos à indenização, exceto na hipótese de encampação, valores eventualmente pagos a título de outorga para a exploração do **Sistema Rodoviário**.
- 49.3. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do **Contrato** à **Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas de pedágio.
- 49.4. Serão considerados reversíveis, os bens utilizados na prestação de serviços de conservação, manutenção, monitoração e operação rodoviários, bem como a própria infraestrutura rodoviária sob concessão, tais quais:
- (i) edificações, obras civis e melhorias localizadas no **Sistema Rodoviário**;
 - (ii) máquinas, veículos e equipamentos;
 - (iii) móveis e utensílios;
 - (iv) equipamentos de informática;
 - (v) sistemas, seus softwares e direitos associados, passíveis de transferência imediata, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor ou gravames de qualquer natureza;
 - (vi) projetos e estudos relacionados a melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário, aprovados pelo **Ente Regulador**, nos termos do **Contrato**;
 - (vii) licenças ambientais válidas; e
 - (viii) despesas diretas com desapropriação e remoção de interferências.
- 49.5. Os bens de que tratam a Cláusula 49.4 somente serão considerados reversíveis:

- (i) se contribuírem para a continuidade da prestação do serviço público, auferindo benefícios econômicos futuros para o **Sistema Rodoviário**; e,
- (ii) quanto aos bens contemplados pelos nos itens II a IV da Cláusula 49.4, se forem de propriedade da **Concessionária** e possuírem prazo de vida útil remanescente, conforme disposto na normatização federal relativa à taxa anual de depreciação dos bens do ativo imobilizado para fins do imposto de renda.

49.6. São considerados reversíveis e não indenizáveis os bens repassados à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** por meio do **Termo de Arrolamento de Bens**.

49.6.1. Os bens a que se refere a Cláusula 49.5 deixarão de ser reversíveis somente quando tenham sido desfeitos mediante prévia autorização do **Ente Regulador**.

49.7. Não serão indenizados valores registrados no ativo referentes a:

- (i) margem de receita de construção;
- (ii) adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- (iii) bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao **Poder Concedente** nos termos do **Contrato**;
- (iv) despesas sem relação com a construção de ativos do **Sistema Rodoviário** ou aquisição de bens elencados na Cláusula 49.4 custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro ao **Sistema Rodoviário**; e
- (v) investimentos em bens reversíveis realizados acima das condições equitativas de mercado.

49.7.1. Os valores referentes a obras em andamento serão indenizados somente se os bens proverem serviços futuros à infraestrutura rodoviária, sendo descontados eventuais custos para reparar sua deterioração.

- 49.7.2. Os custos de empréstimos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação, sendo capitalizados até o limite da taxa SELIC vigente à época do investimento.
- 49.7.3. No caso de bens indenizáveis decorrentes de contratos com **Partes Relacionadas**, será realizada avaliação dos termos e condições dos contratos, seus aditivos e de sua execução, desconsiderando valores transferidos acima das condições não equitativas de mercado, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa de forma apartada.
- 49.7.4. As taxas de depreciação ou amortização utilizadas serão lineares, considerando o prazo entre o momento em que o ativo estiver disponível para uso e a sua vida útil.
- 49.7.5. Os valores dos bens indenizáveis serão reajustados pelo **IPCA**, a partir da data em que o ativo estiver disponível para uso, até a data da extinção antecipada do **Contrato**.
- 49.7.6. Definido o valor indenizável dos bens reversíveis, para fins de pagamento da indenização, serão acrescidos e/ou deduzidos ainda eventuais desequilíbrios econômico-financeiros existentes e demais disposições contratuais e legais, conforme a modalidade de extinção contratual incidente.
- 49.7.7. Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:
- (i) Os prejuízos causados pela **Concessionária** ao Estado de Minas Gerais e à sociedade;
 - (ii) Parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, que deverá ser paga diretamente aos **Financiadores** facultando-se ao **Poder Concedente**, o pagamento dos valores devidos diretamente aos financiadores, promovendo o seu pagamento;

- a. Admite-se, ainda, na hipótese da subcláusula anterior, que a **Operadora Futura** suceda a **Concessionária** no contrato de financiamento, mediante a operação de assunção de dívida;
 - b. A assunção de dívida pela **Operadora Futura** ficará condicionada à anuência dos **Financiadores**.
- (iii) As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Cláusula 49.7.5; e
- (iv) Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 49.7.8. Após as compensações previstas neste Contrato e havendo saldo na **Conta da Concessão**, eventual indenização devida à **Concessionária** será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na Cláusula 47.9.

CLÁUSULA 50 - ENCAMPAÇÃO

- 50.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, para atender a interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, que será composta pelo previsto na Cláusula 49 e ainda:
- 50.1.1 investimentos que tenham sido realizados pela Concessionária para cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, ainda não totalmente amortizados ou depreciados, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - 50.1.2 desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **Objeto** da **Concessão**, mediante, conforme o caso, prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento, ou prévia indenização da

Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras; e

- 50.1.3 encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **Concessionária**, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função do **Contrato**, devendo tais valores ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de **Partes Relacionadas**.
- 50.2 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 50.3 A indenização deverá ser paga até o exato momento da retomada da **Concessão**.

CLÁUSULA 51 – CADUCIDADE

- 51.1. O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta do **Ente Regulador**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas legais, regulamentares e contratuais vigentes, precedido de competente processo administrativo.
- 51.2. A caducidade da **Concessão** poderá ser decretada nos seguintes casos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato**:
- 51.2.1. inexecução total ou parcial do **Contrato** ou descumprimento reiterado dos prazos para implantação e operacionalização das obras e serviços previstos no **PER**;
- 51.2.2. execução inadequada ou deficiente das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho** previstos neste **Contrato**;
- 51.2.3. descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais concernentes à **Concessão**, que comprometam a

continuidade das obras e dos serviços objeto da **Concessão** ou a segurança dos **Usuários** ou terceiros;

- 51.2.4. paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e força maior e outras exceções previstas no **Contrato**;
- 51.2.5. perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**;
- 51.1.1 descumprimento de decisões finais que imponham penalidades por infrações, nos devidos prazos, observado o devido processo legal;
- 51.2.6. não atendimento à intimação do **Ente Regulador** no sentido de regularizar a execução das obras e dos serviços **Objeto** da **Concessão**, observado o devido processo legal;
- 51.2.7. não atendimento à intimação do **Ente Regulador** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 51.2.8. condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 51.2.9. descumprimento da obrigação de manter a integralidade da **Garantia de Execução do Contrato** e os seguros exigidos neste **Contrato**, e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pelo **Ente Regulador** ou pelo **Poder Concedente**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 51.2.10. transferência do **Controle Societário** da **SPE** sem prévia e expressa anuência do **Poder Concedente**;
- 51.2.11. ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do **Ente Regulador**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; e
- 51.2.12. ocorrência de desvio do objeto social da **Concessionária**.

- 51.3. O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na Cláusula 27 ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 51.4. A decretação de caducidade da **Concessão** será sempre precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, depois de esgotadas as possibilidades de solução de controvérsia previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da imposição das sanções contratuais aplicáveis.
- 51.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 51.6. Decorrido o prazo fixado na Cláusula 51.5 acima sem que a **Concessionária** tenha sanado as irregularidades, o **Ente Regulador** poderá propor ao **Poder Concedente** a decretação da caducidade da **Concessão**.
- 51.7. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento da **Concessionária**, a caducidade será decretada pelo(a) Governador(a) do Estado de Minas Gerais, independentemente do pagamento de indenização prévia à **Concessionária**.
- 51.8. Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida à **Concessionária**, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 51.9. A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade da **Concessão** restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, conforme disposto na Cláusula 49.
- 51.10. Do montante previsto para a indenização devida à **Concessionária** serão descontados ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

51.11. A decretação da caducidade da **Concessão** não exime a **Concessionária** do pagamento de indenização pelos prejuízos que tenha causado ao **Poder Concedente** ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da **Concessão**.

51.12. A decretação de caducidade da **Concessão** poderá acarretar, ainda:

51.12.1. a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador**; e

51.12.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente** ou ao **Ente Regulador**.

CLÁUSULA 52 – RESCISÃO

52.1. A **Concessionária** deverá notificar o **Poder Concedente** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais do **Ente Regulador** ou do **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação vigente.

52.1.1. Para os fins da Cláusula 52.1 acima, as obras e os serviços executados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

52.2. A indenização devida à **Concessionária**, no caso da rescisão prevista nesta Cláusula, será equivalente à aplicável em caso de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 50.

52.3. Para fins do cálculo indicado na Cláusula 52.2, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

52.4. O **Contrato** também poderá ser rescindido por consenso entre as **Partes**, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

CLÁUSULA 53 – ANULAÇÃO

- 53.1. O **Poder Concedente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na **Concorrência**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 53.2. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida pelo **Poder Concedente** será equivalente à aplicável em caso de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 49, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.
- 53.3. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à aplicável em caso de caducidade e calculada na forma prevista na Cláusula 49, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 54 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 54.1 Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, a indenização devida à **Concessionária** será equivalente à aplicável em caso de caducidade e calculada na forma prevista na Cláusula 51.9.
- 54.2 Não será realizada a partilha de eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seu(s) **Acionista(s)** antes do pagamento de todas as obrigações devidas ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador**, da transferência dos valores à **Conta da Concessão** e da emissão de termo de vistoria pelo **Ente Regulador**, que ateste o estado em que se encontram os **Bens da Concessão**.

CAPÍTULO XIV – REVERSÃO

CLÁUSULA 55 – BENS REVERSÍVEIS

- 55.1 Extinta a **Concessão**, reverterão ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis**, direitos e privilégios vinculados à **Concessão**, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste **Contrato**, à **Concessionária**, ou por esta

construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da **Concessão**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

55.2 A reversão do **Bens Reversíveis** será gratuita e automática, devendo os **Bens Reversíveis** estar em condições adequadas de operação, utilização, manutenção, conservação e funcionamento, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela **Concessionária**, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação da **Rodovia**.

55.2.1 Os **Bens Reversíveis** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços **Objeto** da **Concessão** pelo prazo adicional mínimo de 3 (três) anos contados da data de extinção da **Concessão** salvo aqueles com vida útil menor.

55.3 Eventual custo com os investimentos atrelados aos **Bens Reversíveis** deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência da **Concessão**, não tendo a **Concessionária** direito a indenização nesta hipótese.

55.3.1 No caso de extinção antecipada do **Contrato**, a **Concessionária** fará jus à indenização por investimentos em **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados, calculada conforme previsto na Cláusula 49.

55.4 Todas as informações sobre os **Bens Reversíveis**, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do Anexo 1 - **Termo de Arrolamento de Bens**, que deverá ser atualizado durante todo o **Prazo da Concessão**.

55.4.1 No caso de desconformidade entre o **Termo de Arrolamento de Bens** e a efetiva situação dos **Bens Reversíveis**, deverá a **Concessionária**, se tal diferença for em detrimento do **Poder Concedente**, adotar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para entregar os **Bens Reversíveis** nas mesmas condições previstas no **Termo de Arrolamento de Bens**.

55.5 Caso a reversão dos **Bens Reversíveis** não ocorra nas condições ora estabelecidas, a **Concessionária** indenizará o **Poder Concedente**, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução de eventuais seguros e da **Garantia de Execução do Contrato**.

CLÁUSULA 56 – DESMOBILIZAÇÃO

56.1 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação do **Ente Regulador**, com, no mínimo, 3 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o **Plano de Desmobilização**, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a **Desmobilização** e a reversão dos **Bens Reversíveis**, sem que ocorra interrupção na prestação dos serviços **Objeto** da **Concessão**.

56.1.1 Caso a **Concessão** seja extinta por qualquer outra hipótese que não pelo advento do termo contratual, a **Concessionária** também deverá apresentar **Plano de Desmobilização**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de extinção do **Contrato**, além de adotar as medidas necessárias para que a reversão dos **Bens Reversíveis** ocorra de maneira célere e adequada, sem qualquer interrupção na prestação dos serviços **Objeto** do **Contrato**.

56.2 O **Plano de Desmobilização** do **Sistema Rodoviário** deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

56.2.1 a forma de reversão dos **Bens Reversíveis**;

56.2.2 o estado de conservação e depreciação dos **Bens Reversíveis**; e

56.2.3 transição da prestação dos serviços **Objeto** do **Contrato** ao **Poder Concedente** ou à **Futura Operadora**.

56.3 Ao término do **Contrato**, o **Ente Regulador** irá vistoriar os equipamentos e instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão** e lavrar o **Termo de Recebimento Definitivo de Bens** da sua operação, após o que a **Concessionária** deverá transferir ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Futura** a operação da **Rodovia**.

- 56.3.1 Caso seja constada alguma irregularidade na vistoria realizada pelo **Ente Regulador**, esta emitirá Termo de Recebimento Provisório de Bens e fixará prazo para adequação pela **Concessionária**.
- 56.3.2 Transcorrido o prazo de que trata a Cláusula 56.3.1 acima, o **Ente Regulador** realizará nova vistoria, e, estando os **Bens Reversíveis** nas condições exigidas na Cláusula 55, o **Ente Regulador** emitirá Termo de Recebimento Definitivo de Bens.
- 56.4 O recebimento definitivo do **Sistema Rodoviário** não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional decorrente da prestação do serviço objeto deste **Contrato**, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 56.5 Com o **Plano de Desmobilização** do **Sistema Rodoviário**, a transição e a reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação do **Sistema Rodoviário** não deve ficar prejudicada.
- 56.6 A omissão da **Concessionária** na apresentação do **Plano de Desmobilização** será considerada infração grave ensejando aplicação à **Concessionária** das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 57 – TRANSIÇÃO

- 57.1. A transição é composta pela Transição A e pela Transição B, procedimentos previstos no Anexo 12 e no Anexo 13, respectivamente, que visam a facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 57.1.1. A Transição A considera a interação entre **Concessionária** e o **Poder Concedente** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 57.1.2. A Transição B considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.
- 57.2. Sem prejuízo das disposições contidas no **PER**, são obrigações da **Concessionária**, para a boa operacionalização da transição do sistema ao **Poder Concedente** ou à **Operadora Futura**:

- 57.2.1. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**;
- 57.2.2. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;
- 57.2.3. Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;
- 57.2.4. Cooperar com a **Operadora Futura** e/ou com o **Poder Concedente** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- 57.2.5. Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e das atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** e/ou pela **Operadora Futura**;
- 57.2.6. Promover o treinamento do pessoal do **Poder Concedente** e/ou da **Operadora Futura** relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
- 57.2.7. Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- 57.2.8. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;
- 57.2.9. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** e/ou da **Operadora Futura**, nesse período;
- 57.2.10. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- 57.2.11. Interagir com o **Poder Concedente**, a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**.

CAPÍTULO XV – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 58 – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

- 58.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente **Contrato**, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.
- 58.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a **Parte** interessada notificará por escrito a outra **Parte** apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.
- 58.3. A **Parte** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 58.4. Caso a **Parte** notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as **Partes** darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 58.5. Caso não concorde, a **Parte** notificada deverá apresentar à outra **Parte**, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.
- 58.6. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula anterior e respectivos subitens não exonera as **Partes** de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das **Partes** assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.
- 58.7. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do **Ente Regulador** previamente à paralisação.
- 58.8. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC-AGE), criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 151/2019, ou por mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15, ou ainda, por meio de acordo firmado em âmbito judicial ou arbitral.

CLÁUSULA 59 – ARBITRAGEM

- 59.1. As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tendo sido resolvidas amigavelmente, nos termos deste **Contrato**.
- 59.2. Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado e nem sobre o pedido de rescisão do contrato de concessão por parte da **Concessionária**.
- 59.3. A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime as **Partes** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato** e seus **Anexos**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 59.4. A **Parte** que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser escolhida nos termos da Lei Estadual nº 19.477, de 12/01/2011.
- 59.5. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e a Lei Estadual nº 19.477/2011, a ainda as disposições constantes deste **Contrato**.
- 59.6. O **Tribunal Arbitral** será composto de 03 (três) membros indicados conforme o regulamento da câmara arbitral e da Lei Estadual nº 19.477/2011.
- 59.7. O **Tribunal Arbitral** será instalado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as **Partes**.
- 59.8. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil, podendo ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução juramentada apenas em caso de discordância das **Partes** quanto ao seu significado.
- 59.8.1. Por solicitação da **Concessionária** e mediante o consentimento do **Poder Concedente** ou do **Ente Regulador**, a arbitragem poderá ser

parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

- 59.8.2. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a **Concessionária** deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos forem decorrentes de atos realizados pelo **Poder Concedente**, sendo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.
- 59.8.3. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 59.9. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, não podendo o **Tribunal Arbitral** se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este **Contrato**.
- 59.10. As **Partes** poderão requerer ao Poder Judiciário medidas coercitivas, cautelares ou de urgência, antes da constituição do **Tribunal Arbitral**.
- 59.11. Caso o regulamento da câmara arbitral escolhida, nos termos da Cláusula 59.4, admita requerimento de medidas coercitivas, cautelar ou de urgência, antes da constituição do **Tribunal Arbitral**, a ela poderão peticionar as partes.
- 59.12. Após a constituição do **Tribunal Arbitral**, sua competência é exclusiva para apreciação dos pedidos de medidas coercitivas, cautelar ou de urgência.
- 59.13. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as **Partes**, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 59.14. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 59.15. Qualquer das **Partes** poderá recorrer ao Foro Central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo **Tribunal Arbitral**.

59.16. As **Partes** reconhecem que as decisões proferidas pelo **Tribunal Arbitral** poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o **Poder Concedente** de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

59.17. A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

59.18. Haverá divisão de responsabilidade das **Partes** pelo pagamento das custas no caso de condenação recíproca. As custas e despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 60 – EXERCÍCIO DE DIREITOS E COMPETÊNCIAS

60.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista às **Partes** por este **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, salvo os casos de preclusão do ato.

60.2. Eventuais modificações na estrutura do governo estadual, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades no âmbito do Estado de Minas Gerais, implicarão sub-rogação das competências definidas neste Contrato, com o que a **Concessionária** expressamente concorda, por meio da celebração deste **Contrato**.

60.2.1. A Comissão de Regulação de Transportes exercerá as competências do **Ente Regulador**, nos termos da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, 05 de abril de 2021, sendo que, em caso de lacuna, aplicar-se-á as disposições do Decreto Estadual nº 47.767/2019 e da Lei Estadual nº 23.304/2019, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA 61 – INVALIDADE PARCIAL

61.1. Se qualquer disposição deste **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade

e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

61.1.1. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

61.2. Toda declaração e garantia feita pelas **Partes** neste **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

CLÁUSULA 62 – COMUNICAÇÕES

62.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:

62.1.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

62.1.2 por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

62.1.3 por correio eletrônico, seguido por uma das formas acima, para comprovar o recebimento da comunicação.

62.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo deste **Contrato**.

62.3 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

CLÁUSULA 63 – CONTAGEM DE PRAZO

63.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

63.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no **Poder Concedente**.

CLÁUSULA 64 – IDIOMA

- 64.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- 64.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

CLÁUSULA 65 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 65.1 A **Concessionária** cede gratuitamente, ao **Poder Concedente**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades **Objeto** da **Concessão**, pela **Concessionária** ou por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, ou ainda à continuidade da prestação adequada dos serviços **Objeto** da **Concessão**.
- 65.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades **Objeto** da **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na Cláusula 65.1 acima, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

CLÁUSULA 66 – FORO

- 66.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato não abrangida pela cláusula compromissória arbitral e para as medidas acautelatórias antecedentes à constituição do juízo arbitral.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em [•] vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.